Sexta-feira, 10 de Julho de 2026 III SÉRIE — Número 130

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:
Despacho.

Governo do Distrito de Vanduzi:
Despacho.

Governo do Distrito de Angoche:
Despacho.

Governo do Distrito de Mogovolas:
Despachos.

Instituto Nacional de Minas:
Aviso - C n.º 11589C.

Anúncios Judiciais e Outros:
AKF Health & Safety, S.U., Lda.
AME Investimentos, Lda.
Amigo Expresso, Lda.
AS Cakes Confeitaria & Cosméticos, S.U., Lda.
Associação Descobertas – uma Jornada para a Autoestima.
Associação Frente de Saua Saua.
Associação Fundo Social dos Trabalhadores das Empresas do Grupo IAPED.
Associação Moz Proaction.
Associação Okalihana.
Associação Omaliha Etala.
Associação Portuguesa – AP.
Barraca Transporte Company – Sociedade Unipessoal, Lda.
Basesplis & Unit Group Services, Lda.
Casa da Maysha – Sociedade Unipessoal, Lda.
Cefopemape, Lda.
Cooperativa Chazuca Simukai.
Chivas Comercial & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Christian Jazz Restaurante & Catering, Limitada.
CORIM – Consultório do Rim, Lda.
Dipsoft – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Dundai Sacos Plasticpos, S.U., Lda.
Escola de Condução Mukuana 01, S.U., Lda.
Frango Fumado Nampula – Sociedade Unipessoal, Limitada.
GABBX, Lda.
Ganho Ask, Lda.
Haisi Trading Co., S.U., Lda.
HDM Participações Sociais – Sociedade Unipessoal, S.A.
Honghai Mines, Limitada.
Hydraulicat – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Indica Property, Limitada.
Indico HydroCore Engineering, Lda.
Informas – Sociedade Unipessoal, Lda.
JDS – Prestação ee Serviços, S.U., Lda.
Jems Importações, Lda.
Kaskazi Industries, S.U., Limitada.
Keyboard, S.A.
Leia Comercial, Lda.
Lolifa Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada.
M & G Conhecimento e Futuro, Limitada.
Massandique Importação e Exportação, Lda.
Moli Agência de Viagens, S.U., Lda.
Moz G-One Comércio e Serviços, S.U., Lda.
Mozambique Economic Forum, S.A.
MSE Global Holdings, Lda.
Muhipiti, S.U., Limitada.
Multi-Vendas, Lda.
NACEPI – Investimentos e Participações, E.P.
Nereidas Ventures, Lda.
Núcleo Sportinguista de Moçambique.
Prime Tech Solutions, Lda.
Pulsar Mining and Consulting, Lda.
Reliability Maintenance Solutions, Lda.
Risamed, Lda.
Sasha Import & Export, S.U., Lda.
Shape Clínica Médica, S.A.
Smart Cars, Limitada.
Supreme Lion Logistics, Lda.
Terra Fértil Agro, Lda.
Torres Services, S.U., Lda.
TV Inova, S.A.
Vasco da Gama Investimentos, Lda.
Xinogozi Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Xinshun Mining Development Company, S.U., Lda.
Zera IT, Lda.
2KE Farmers e Service, Limitada.
Cooperativa Mineira Águia.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Descoberta – uma Jornada para Autoestima como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.° 1 do artigo 5, da Lei n.° 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.° 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Descoberta – Uma Jornada para Autoestima.

Maputo, 9 de Julho de 2025. – O Ministro, *Mateus da Cecília Feniasse Saize*.

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

Despacho

Um grupo de cidadãos, requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moz Proaction como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moz Proaction.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2026. – O Ministro, *Mateus da Cecília Feniasse Saize.*

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Dércia Delfina Cumaio Jafete, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Dércia Dorcas Cumaio Jafete.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 2 de Junho de 2026. – O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães.*

Governo do Distrito de Vanduzi

Despacho

Armando Canheze Mapege Mude, Técnica Superior de Administração pública N1 e Administrador do Distrito de Vanduzi, certifica que um grupo de cidadãos em representação da Cooperativa Mineira Águia, na Província de Manica, Distrito de Vanduzi, Posto Administrativo de Vanduzi, na Localidade de Pungue Sul, representado pelo senhor Pedro Buvana Capetine, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da Cooperativa e todos os demais documentos exigidos para o efeito, nos termos da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verificou-se que a Cooperativa prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Vanduzi, 27 de Maio de 2025. – O Administrador do Distrito, *Armando Canheze Mapege Mude.*

Governo do Distrito de Angoche

Despacho

Um grupo de cidadãos carecendo de formar uma Associação com a designação Frente de Saua Saua, requereu ao Governo do Distrito de Angoche, o seu reconhecimento como pessoa jurídica colectiva de direito privado, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma, cumprem o escopo, bem como os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes: Conselho de Direcção: Nel Bernardo-Presidente, Aida Nethe – Vice-Presidente, Matias Braimo-Secretário Maria João-Tesoureiro; Assembleia Geral: Rabia José Cássimo - Presidente, Sualehe Cássimo – Vice-Presidente, Victorino António Braz-Secretário; Conselho Fiscal: Augusto Francísco - Presidente, Amisse Joaquim - Vice-Presidente, Amisse José - Vogal.

Nestes termos, no uso das competências que me são atribuídas pelo n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, certifico a Associação Frente de Saua Saua.

Angoche, 20 de Maio de 2023. – O Administrador do Distrito, *Bernardo Alide.*

Governo do Distrito de Mogovolas

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Okalihana, requereu em Machilane, Localidade de Iuluti-Sede, no Posto Administrativo de Iuluti, Distrito de Mogovolas, Província de Nampula, o seu reconhecimento como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Okalihana, que prossegue fins lícitos, nao lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sócias da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Direção e Conselho Fiscal. Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Okalihana, Iuluti, Localidade-Machilane no Posto Administrativo de Iuluti.

Mogovolas, 27 de Maio de 2025. – O Administrador, *Emanuel Dias Albertino José Impissa.*

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Omaliha Etala em Nanhupo rio, Localidade de Nanhupo-sede, no Posto Administrativo de Nanhupo-rio, Distrito de Mogovolas, Província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido do respectivo estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Omaliha Etala, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Direção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Omaliha Etala, Localidade de Nanhupo-Sede no Posto Administrativo de Nanhupo-Rio.

Mogovolas, 27 de Maio de 2025. – O Administrador, *Emanuel Dias Albertino José Impissa.*

Instituto Nacional de Minas

Aviso - C n.º 11589C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no Boletim da República n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 18 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de The Project, S.A., a Concessão Mineira n.º 11589C, válida até 26 de Junho de 2050 para cobre, ouro, chumbo, manganês, no Distrito de Changara, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16º 18’ 50,00”	33º 20’ 0,00”
2	- 16º 18’ 50,00”	33º 28’ 40,00”
3	- 16º 20’ 0,00”	33º 28’ 40,00”
4	- 16º 20’ 0,00”	33º 27’ 50,00”
5	- 16º 20’ 20,00”	33º 27’ 50,00”
6	- 16º 20’ 20,00”	33º 27’ 30,00”
7	- 16º 20’ 40,00”	33º 27’ 30,00”
8	- 16º 20’ 40,00”	33º 27’ 20,00”
9	- 16º 20’ 50,00”	33º 27’ 20,00”
10	- 16º 20’ 50,00”	33º 26’ 40,00”
11	- 16º 21’ 20,00”	33º 26’ 40,00”
12	- 16º 21’ 20,00”	33º 26’ 20,00”
13	- 16º 21’ 30,00”	33º 26’ 20,00”
14	- 16º 21’ 30,00”	33º 26’ 0,00”
15	- 16º 21’ 40,00”	33º 26’ 0,00”
16	- 16º 21’ 40,00”	33º 25’ 40,00”
17	- 16º 22’ 0,00”	33º 25’ 40,00”
18	- 16º 22’ 0,00”	33º 24’ 10,00”
19	- 16º 24’ 30,00”	33º 24’ 10,00”
20	- 16º 24’ 30,00”	33º 24’ 0,00”
21	- 16º 23’ 0,00”	33º 24’ 0,00”
22	- 16º 23’ 0,00”	33º 22’ 50,00”
23	- 16º 21’ 30,00”	33º 22’ 50,00”
24	- 16º 21’ 30,00”	33º 22’ 20,00”
25	- 16º 20’ 30,00”	33º 22’ 20,00”
26	- 16º 20’ 30,00”	33º 20’ 50,00”
27	- 16º 20’ 10,00”	33º 20’ 50,00”
28	- 16º 20’ 10,00”	33º 20’ 30,00”
29	- 16º 19’ 50,00”	33º 20’ 30,00”
30	- 16º 19’ 50,00”	33º 20’ 20,00”
31	- 16º 19’ 30,00”	33º 20’ 20,00”
32	- 16º 19’ 30,00”	33º 20’ 0,00”

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 8 de Dezembro de 2025. – O Director Geral, *Olavo Alberto Deniasse.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AKF Health & Safety, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato de vinte e dois de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi constituida, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob NUEL 105045924, que se regerá nas disposições a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação AKF Health & Safety , S.U., Lda., é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Katembe, Bairro de Incassane, Quarteirão 15, Casa n.º 276.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) comércio geral de vestuário, calçado e acessórios;
b) comércio geral de computadores e periféricos, de outros componentes e equipamentos eletrónicos, de telecomunicações e suas partes;
c) comércio geral de máquinas e equipamentos para a indústria, comércio, navegação e para outros fins, n.e.;
d) aluguer de veículos automóveis;
e) actividades de limpeza, manutenção e apoio geral a edifícios e máquinas industriais;
f) actividades de plantação e manutenção de jardins;
g) formação nas áreas de higiene e segurança no trabalho e sistemas de gestão integrada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente na totalidade ao sócio único Fatima Amisse Gelado.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócio única Fatima Amisse Gelado e que fica desde já nomeada administradora.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pela legislação comercial e demais normas aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

O Conservador, *Ilegível*.

AME Investimentos, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato de vinte e dois de Abril de dois mil e vinte e seis, foi constituida, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob NUEL 105071871, que se regera nas disposiçoes a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação AME Investimentos, Lda., é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Provincia de Maputo, distrito de Boane, Bairro Matola Rio, Casa n.º 2049.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) actividades de consultoria para negócios e gestão;
b) consultoria jurídica, contabilidade, auditoria e áreas afins;
c) actividades de *marketing*, *design*, publicidade e áreas afins;
d) organização de feiras, congressos e outros eventos similares;
e) outras actividades de apoio a pessoas e empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), distribuído pelas seguintes quotas:

a) Alberto João Boeni, 5.000,00MT (10%);

b) Edirgens Violeta Ussivane, 40.000,00MT (80%);

c) Marlene Ofélia Chimene, 5.000,00MT (10%).

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Edirgens Violeta Ussivane, que desde já é nomeada directora geral e mandataria da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pela legislação comercial e demais normas aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

O Conservador, *Ilegível*.

Amigo Expresso, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105076230, uma sociedade denominada Amigo Expresso, Lda.

É celebrado, nos termos do Código Comercial vigente, o contrato de sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Primeiro: Jonas Sitoe, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110300105799C, emitido a 23 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no Bairro Sommershield, Av. Marginal, n.º 321, 10.º Andar, Flat n.º 1005, Distrito Municipal Ka Mpfumo, Cidade de Maputo;

Segundo: Telma Domingos Manhique, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 110300156923B, emitido a 7 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no Bairro Sommershield, Av. Marginal, n.º 321, 10.º Andar, Flat n.º 1005, Distrito Municipal Ka Mpfumo, Cidade de Maputo; e

Terceiro: Timóteo Salatiel Laice Comé, casado em comunhão geral de bens com senhora Adélia António Bié Comé, natural do Distrito de Inharrime, Província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100044733B, emitido a 27 de Dezembro de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Av. das Indústrias 135, Tshalala, Matola, Província de Maputo.

Pelo presente instrumento, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Amigo Expresso, Lda., que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Amigo Expresso, Lda., e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Av. Armando Tivane, n.º1535, Bairro Municipal Kanpfumo, Cidade de Maputo. podendo abrir sucursal no Novare, Cidade de Matola ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver a actividade de restauração, *catering*, prestação de serviço de *take away,* comércio geral, importação e exportação de produtos alimentares, carnes, seus derivados, refrigerantes, bebidas alcoólicas e transporte.

Dois) A sociedade poderá explorar marcas de produtos em contratos internacional de franquia.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais correspondentes à soma de três quotas assim distribuídas:

a) dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertence ao sócio Jonas Sitoe;

b) cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertence à sócia Telma Domingos Manhique; e

c) cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertence ao Timótio Salatiel Laice Come.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração será exercida pelo senhor Jonas Sitoe que desde já é nomeado director geral, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao director geral a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do director geral que poderá delegar um dos sócios ou um mandatário.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios, com os seguintes poderes:

a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil; e

b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo director geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, iniciado a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A Sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) A liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Resolução de conflitos)

Quaisquer litígios que possam ocorrer entre os sócios, serão dirimidos pela via

da arbitragem, a realizar pelo Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação de Maputo (CACM), segundo os regulamentos desta instituição, sem prejuízo de questões que sejam da competência exclusiva dos tribunais moçambicanos.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todo o omisso regularão as disposições do Código Comercial e da restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 24 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

AS Cakes Confeitaria & Cosméticos, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de dois mil e vinte e seis, foi registada uma sociedade nesta Conservatoria das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105075348, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada AS Cakes Confeitaria & Cosméticos, S.U., Lda., constituída pelo sócia Arlete Maria José Namué, solteira, moçambicana, titular do Bilhete de identidade numero 030101471262A, emitido aos 10 de Abril de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na Cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação AS Cakes Confeitaria & Cosméticos, S.U., Lda., é uma sociedade de responsabilidade limitada com sede na cidade de Nampula podendo mudá-la, abrir delegações ou representação no território nacional ou no estrangeiro, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela sócia, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto, actividade de confeitaria, pastelaria, ornamentação, comércio de produtos alimentares, de higiene e bebidas, produtos de mercearia e de primeira necessidade e venda de cosméticos e outras actividades complementares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a quota de equivalente a 100 % (cem por cento), pertencente a sócia Arlete Maria José Namué.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e for a dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Arlete Maria José Namué que desde já fica nomeada administradora. A administradora tem todos poderes necessários de administração de negócio ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancaria e outros efeitos comercias.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora.

Está conforme.

Nampula, 12 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Associação Descobertas – uma Jornada para a Autoestima

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Descobertas – uma Jornada para a Autoestima, adianta designada por Descobertas, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos e com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial,

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração(

A Associação tem a sua Sede na Cidade de Maputo, Rua Tomás Ribeiro 107, Bairro da Coop, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação os seguintes:

a) promover o desenvolvimento pessoal de adolescente e jovens em Moçambique ajudando-os a desenvolver competências interpessoais e habilidades não técnicas como comunicação, trabalho em equipa, liderança, adaptabilidade, inteligência emocional, resiliência, persistência, autoestima, foco, empatia;

b) promover a prática da leitura e da escrita entre os jovens e adolescentes como ferramenta importante para o desenvolvimento da criatividade, do pensamento critico e da sua expressão;

c) promover o suporte e a mentoria de adolescentes e jovens ligando-os a mentores de acordo com suas áreas de interesse;

d) promover actividades como *workshops*, palestras, produção de artigos, pesquisas, publicações que abordam temáticas associadas ao desenvolvimento pessoal dos adolescentes e jovens incluindo empreendedorismo, liderança, comunicação entre tais actividades;

e) promover visitas de reforço de capacidades e habilidades para adolescentes e jovens incluindo intercâmbios, que estimulem a profissionalização, a aquisição de competências técnicas relevantes ou certificação dos jovens através de parcerias com centros de formação e academias técnicas nacionais e internacionais;

f) promover acordos, convénios, parcerias e contratos de cooperação com outros organismos similares e institucionais públicos ou privados, bem como, increver-se em associações, federações, organismos nacionais e estrangeiros, em função das necessidades de realização dos fins associativos e prossecução dos objectivos comuns da mesma;

g) promover e estimular a participação activa dos adolescentes e jovens em actos voluntários de limpeza e na defesa e protecção de patrimónios comuns e áreas públicas; e

h) promover e incentivar a realização de palestras de desenvolvimento pessoal nas escolas secundárias e universidades através de parcerias e convenios junto destas entidades quer seja públicas ou privadas.

ARTIGO QUARTO

(Categorias de membros)

Constituem categorias de membros da Descobertas: membros fundadores, membros efectivos, membros beneméritos, membros honorários e membros voluntários.

ARTIGO QUINTO

(Perda de qualidade de membros)

Perdem a qualidade de membros da Associação por:

a) demissão;

b) incapacidade;

c) expulsão; e

d) morte.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da Associação:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção; e

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Duração do mandato

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de quatro (4) anos, sendo renovável, apenas, uma vez, salvo se Assembleia Geral decidir por extensão de mais quatro (4) anos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (1) Presidente, um (1) Vice-Presidente e um (1) Secretário, todos eleitos e empossados em sessão ordinária.

Dois) Para o elenco da Mesa da Assembleia Geral, podem concorrer quaisquer membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO NONO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação, composto por um (1) Presidente, um (1) Vice-Presidente, um (1) Secretário Executivo e outros responsáveis pelos pelouros, de acordo com a necessidade da Associação.

Dois) O Conselho de Direcção é o órgão permanente, que executa as tarefas nos intervalos da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão que tem a função de orientar e coordenar as actividades da Associação, de âmbito nacional e internacional.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se justificar, por convocação do Presidente ou, pelo menos, da metade dos seus membros.

Três) O Conselho de Direcção só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos procedimentos legislativos, financeiros e administrativos, operacionalizados pelos órgãos sociais da Associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um (1) Presidente, um (1) Vice-Presidente e um (1) Secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente e extraordinariamente, por convocação do Presidente, sempre que necessário.

Dois) Das deliberações do Conselho Fiscal, devem-se elaborar actas, devidamente assinadas, que podem constar no livro próprio ou em documento avulso, devendo as assinaturas serem reconhecidas por notário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Património)

Constituem património da Associação:

a) os bens móveis e imóveis adquiridos por recursos próprios; e

b) doações, verbas, patrocínios, investimentos, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fundos)

Constituem fundos da Associação:

a) as jólas e quotas dos membros;

b) os donativos nacionais e internacionais;

c) outras receitas legalmente permitidas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho de Direcção, ouvidos a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal, de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

Associação Frente de Saua Saua

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

Um) A Associação adopta a denominação de Frente de Saua Saua, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia Administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Angoche, Posto Administrativo de Boila Nametoria, Localidade de Naiculo, na Comunidade de Saua Saua.

Duração

A Associação constitui-se por um período indeterminado, contando o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

Constituem objectivos da Associação Frente de Saua Saua:

a) o desenvolvimento das actividades processamento de produtos agrícolas com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais através de processo de poupança;

c) organizar os agricultores em ordem a poderem defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;

d) promover o desenvolvimento rural através da introdução de novas tecnologias e parcerias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Órgãos sociais da Associação compõem os seguintes:

a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

I. Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão mais alto da Associação, e constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne uma vez por ano.

Três) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do conselho Fiscal;

Quatro) As decisões são tomadas pela maioria;

Cinco) A Assembleia devera discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividades;

b) aprovação de relatório de contas da associação;

c) contribuição dos membros (em valor ou em mão-de-obra).

II. Mesa de Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário.

Dois) Idade mínima permitida para ingresso a associação é de 18 anos.

Três) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado ao Conselho de Direcção.

Quatro) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação: Bilhete de Identificação, Cartão de Eleitor, Cartão de Trabalho emitido pela entidade ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

III. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação e assegurada pelo Conselho de Direcção constituído por 5 membros

Dois) O Conselho de Direcção é composto por: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro.

Três) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção é quinzenal ordinariamente (duas vezes por mês).

IV. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros: 1 Presidente, 1 Secretario, 1 Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos.

a) a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis;

b) os membros podem ser eleitos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da Associação

(Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como qualquer outro tipo de doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam cotas no valor de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntária:

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão:

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Dissolução

A Associação dissolve-se por seguintes razões:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Fundo Social dos Trabalhadores das Empresas do Grupo IAPED

Certifico, para efeitos de publicação do dia trinta de Janeiro de dois mil e vinte e seis, pelas nove horas, reuniram em Assembleia Geral os membros da Associação Fundo Social dos Trabalhadores das Empresas do Grupo IAPED (FUSTI) no Hotel Moçambique, Cidade da Beira, Província de Sofala, nomeadamente:

Sualé Amade, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 010102121191N;

David Carlos Franco, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701473780B;

Lilamo Fátima Ribeiro de Matos Pereira, casada, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100954557S;

Marta Angelina Pereira Raice, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100764696P;

António Domingos Pedro Hale, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 051102230208I;

Jay William Nunes Machado, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104411977P;

Colisso Marcos Sigauque, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102780430Q;

Emilia Josefina Aboo Bacar, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104479198A;

Carla da Conceção Carlos Sechene Chivandisse, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070104535988Q;

Nelita da Graça Jordão Sevene, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101964504P.

Ambos de nacionalidade moçambicana, com o ponto de agenda:

Ponto Único: Deliberar sobre a actualização dos seguintes artigos:

a) artigo 4, n.º 2, e alínea c;

b) artigo 7 alínea I;

c) artigo 9 nº 3;

d) artigo 33 alínea F e G, dos estatutos do FUSTI.

Dando início à sessão, o Presidente de Mesa da Assembleia Geral colocou à discussão dos associados presentes, o ponto único da reunião.

Iniciada a discussão do mesmo, os membros presentes, constataram ser do interesse da associação, efectuar adenda do quarto artigo dos estatutos do FUSTI cujo anterior lido:

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros do FUSTI, todos os trabalhadores das empresas do Grupo IAPED, desde que manifestem o seu interesse.

Dois) O candidato a membro tem de requerer ao Conselho de Direcção, o preenchimento de um formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

a) cópia de bilhete de identidade, passaporte ou outros documentos de identificação;

b) número único de identificação tributária (NUIT);

c) cópia de bilhete de identidade, passaporte ou outros documentos de identificação do agregado familiar directo;

d) uma fotografia (tipo passe);

e) declaração de indicação de beneficiário, em caso de perda de vida do membro.

Passando para a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

c) Cópia de Bilhete de Identidade, passaporte ou outros documentos de identificação do agregado familiar linha directa;

Em seguida deliberaram e aprovaram por unanimidade a adenda do artigo sétima alínea I do FUSTI cujo anterior lido:

ARTIGO SETE

Direitos do membros

Constituem direitos dos membros:

a) direito à igualdade de tratamento, independentemente da instituição e da função que ocupa dentro das empresas do Grupo IAPED.

b) eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais do FUSTI;

c) ser informado de todas as actividades do FUSTI;

d) participar nas sessões da Assembleia Geral com direito a voto;

e) Receber o reembolso das suas contribuições em caso de cessação do vínculo laboral com Empresas do Grupo IAPED, desde que o membro não tenha se beneficiado directa ou indirectamente dos fundos do FUSTI;

f) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando reunido 1/5 dos membros em pleno gozo dos seus direitos;

g) fazer recurso a Assembleia de deliberações que considere contrária aos estatutos e regulamentos do FUSTI, ou recorrer das decisões que julgue injustas; e

h) renunciar ao cargo para o qual tenha sido eleito.

Passando para a seguinte Redacção:

ARTIGO SETE

Direitos do membros

I) Para que o direito à restituição previsto no item da alínea *e)* seja validado, o trabalhador deverá ter contribuído regularmente por um período mínimo de um mês e máximo de seis meses.

Em seguida, deliberaram e aprovaram por unanimidade a adenda do artigo nono número 3 do FUSTI cujo anterior lido:

ARTIGO NOVE

Infracção disciplinar

Um) Os membros que infringirem os princípios consagrados nestes estatutos são punidos com as seguintes infrações disciplinares:

a) repreensão simples.

b) repreensão registada;

c) repreensão pública;

d) suspensão temporária ou definitiva de algumas funções; e

e) expulsão.

Dois) Em função da gravidade da infracção, pode-se aplicar directamente a sanção mais grave.

Três) Antes da aplicação da sanção mais grave, o membro acusado de violar os princípios estatutários deve ser ouvido em sua legítima defesa antes de ser punidos.

Quatro) Antes da aplicação da sanção mais grave, o membro acusado de violar os princípios estatutários deve ser ouvido em sua legítima defesa antes de ser punido.

Passando para a seguinte redacção:

ARTIGO NOVE

Infracção disciplinar

Três) Antes da aplicação da sanção mais grave, o membro acusado de violar os princípios estatutários deve ser ouvido pela assembleia geral em sua legítima defesa antes de ser punido.

Em seguida, deliberaram e aprovaram por unanimidade a adenda do artigo trigésimo terceiro, alínea g e h do FUSTI cujo anterior lido:

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Acções de carácter colectivo

São acções de carácter colectivo aquelas que, directa ou indirectamente, beneficiam, simultaneamente, um número significativo de trabalhadores das empresas do Grupo IAPED, através dos seguintes serviços:

a) creche;

b) centros de férias;

c) transporte colectivo de trabalhadores;

d) seguro colectivo de trabalhadores;

e) habitação económica;

f) outras acções que venham a ser aprovadas pela Assembleia Geral do FUSTI.

Passando para a seguinte redacção:

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Acções de carácter colectivo

f) financiamento monetário;

g) adiantamento salarial mensal; e

h) outras acções que venham a ser aprovadas pela Assembleia Geral do FUSTI.

Esta conforme.

Beira, 10 de Abril de dois mil e vinte seis. – A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Moz Proaction

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Moz Proaction é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica autonomia administrativa financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos, pelo regulamento interno e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação Moz Proaction é de âmbito nacional, com a sua sede na Cidade de Maputo, sita na Rua Simões da Silva número 47 R/C.

Dois) A Associação pode estabelecer delegações ou outras formas de representação social ao nível nacional, sempre que tal seja considerado necessário com vista a um melhor desenvolvimento das suas actividades.

Três) A Associação pode filiar-se com as organizações congéneres, nacionais ou estrangeiras, que prossigam fins que não colidam com os seus objectivos e princípios.

Quatro) A Associação é constituída por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da sua publicação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação Moz ProAction tem como objectivos:

a) promover acções nas áreas da saúde, educação e meio ambiente, através de programas comunitários, formação e capacitação, iniciativas de melhoria em saúde pública e ambiental, bem como intervenções humanitárias e preventivas que reforcem a resiliência das populações perante calamidades, choques climáticos e outras situações de vulnerabilidade;

b) promover a elaboração, análise e disseminação de documentos estratégicos e propostas de políticas públicas baseadas em evidências, articulando recomendações intersectoriais com autoridades nacionais e internacionais e assegurando alinhamento com normas e compromissos globais;

c) promover a produção, adaptação e difusão de materiais pedagógicos destinados à formação comunitária, capacitação profissional e educação de base, garantindo a sua disseminação junto das comunidades e instituições;

d) promover a produção e disseminação de materiais científicos derivados de investigação, incluindo artigos, relatórios técnicos e publicações especializadas, assegurando a sua circulação junto de pares académicos, autoridades nacionais e parceiros institucionais; e

e) promover investigação científica aplicada, clínica e básica nas áreas da saúde, educação, ciências sociais, meio ambiente e biodiversidade, desenvolvendo projetos-piloto, estudos de campo e laboratoriais, e integrando resultados em programas de desenvolvimento com participação comunitária e monitoria contínua, podendo realizar estas atividades em parceria com instituições relevantes.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Podem ser admitidos como membros da Associação, um número ilimitado de pessoas singulares, maiores de 18 anos de idade, ou colectivas, de nacionalidade moçambicana ou estrangeira, desde que voluntariamente manifestem o desejo de promover os princípios estatutários e pretendam participar na materialização dos objectivos.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Constituem categoria dos membros:

a) fundadores – são todos aqueles que tenham colaborado na criação da Associação, os que estiveram presentes na Assembleia Constituinte da mesma, enumerados na acta e participado na escritura pública do reconhecimento jurídico;

b) efectivos – são todos aqueles que obedecendo aos requisitos constantes no artigo anterior, venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos, após reconhecimento jurídico da Associação; e

c) honorários – são todos aqueles que têm contribuído de forma significativa quer para a formação quer para atingir os objectivos da Associação.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

a) participar nas assembleias e nas actividades da Associação;

b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

c) propor iniciativas e acções;

d) receber informações sobre as actividades da Associação; e

e) propor a admissão de membros.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

a) cumprir os estatutos e regulamentos internos;

b) participar activamente nas actividades da Associação;

c) contribuir de forma significativa para a prossecução dos fins da Associação; e

d) acatar as deliberações do Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membros)

Perdem a qualidade de membro da Associação:

a) os que renunciarem por livre e espontânea vontade desde que o façam por escrito ou na presença de duas testemunhas indicados os motivos da mesma;

b) aqueles que violarem de forma grave os deveres estatutários ou cuja conduta seja contrária aos princípios e objectivos da Associação;

c) morte ou incapacidade permanente;

d) os excluídos por incumprimento reiterado das suas funções;

e) os que se sirvam da Associação para fins alheios aos seus objectivos; e

f) os condenados judicialmente por crime doloso ou ofensa grave à moral pública.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação os seguintes:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Um) O mandato do Presidente da Assembleia Geral é de 5 anos renováveis.

Dois) O mandato dos membros do Conselho de Direcção tem a duração de três anos.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal, tem a duração de três anos, podendo ser sucessivamente renovado uma vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

O exercício de cargos dos membros nos órgãos sociais é incompatível entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo e dela fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, considera-se legalmente constituída quando se encontrem presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros e, em caso de a Assembleia Geral não puder reunir e deliberar por falta de quórum, a mesma reunir-se-á uma hora depois da hora marcada, com qualquer número de membros presentes.

Dois) As reuniões de Assembleia são convocadas pelo Presidente e no seu impedimento pelo Secretário.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez a cada seis meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos de (3/4) três quartos dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) eleger e destituir membros dos órgãos sociais;

b) apreciar recursos contra decisões do Conselho de Direcção;

c) decidir sobre a revisão dos Estatutos, após voto favorável de de todos membros da Associação;

d) conceder o título de membro honorário por proposta do Conselho de Direcção;

e) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

f) decidir sobre a extinção que requer voto favorável de de todos membros da Associação;

g) aprovar as contas;

h) aprovar o regulamento interno;

i) apreciar o relatório semestral e anual da Direcção; e

j) discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Constituem Órgãos da mesa da Assembleia Geral os seguintes:

a) um Presidente;

b) um Vice-Presidente; e

c) um Secretário Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação, é constituído por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne, ordinariamente uma vez a cada três meses, extraordinariamente, mediante convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros, ou seja, de mais de cinquenta por cento de todos os titulares.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos titulares presentes ou representados, ou seja, pela obtenção de mais de cinquenta por cento dos votos, tendo o Presidente direito a voto de desempate.

Três) Os membros do Conselho de Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos do Conselho de Direcção que tiverem aprovado e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções que lhes foram confiadas.

Quatro) A responsabilidade dos membros do Conselho de Direcção cessa quando a Assembleia Geral aprove os seus actos.

Cinco) O Conselho de Direcção apresenta um relatório anual de suas actividades à Assembleia Geral.

Seis) O Conselho de Direcção tem o direito de nomear uma ou mais comissões ou comités competentes para atender às necessidades temáticas específicas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) administrar e gerir todas as actividades da Associação, bem como a sua representação nos actos tendentes à realização dos seus objectivos e fins;

b) zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

c) superintender os atos administrativos e aprovar regulamentos internos, planos de atividades, relatórios e contas;

d) gerir os recursos humanos, definindo termos de referência, salários, quadro de pessoal e conduzir processos de recrutamento e demissão;

e) apreciar candidaturas de novos membros, podendo propor suspensão ou exclusão, e estabelecer acordos de cooperação com entidades externas;

f) representar a Associação em contratos, escrituras, juízo e perante órgãos públicos ou privados; e

g) deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da exclusiva competência de outros órgãos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria composto por três membros, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

a) examinar regularmente as contas, livros de escrituração e situação financeira da Associação;

b) verificar que os fundos sejam utilizados de acordo com o orçamento aprovado pela Assembleia Geral;

c) controlar a conservação do património e opinar sobre aquisição ou alienação de bens;

d) apresentar parecer anual à Assembleia Geral sobre as atividades e contas, bem como relatórios de receitas e despesas sempre que solicitados; e

e) assistir ao processo de auditoria e, quando necessário, nomear empresa externa para auxiliar.

SECÇÃO IV

(Do património e fundos)

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

Constituem património da Associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito, e pelos direitos adquiridos ou a ela doados.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

Constituem fundos da Associação os seguintes:

a) jóias e quotas;

b) donativos;

c) legados;

d) subsídios;

e) contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras; e

f) recursos provenientes de actividades legalmente permitidas.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos resultantes da interpretação do presente estatuto, são resolvidos pelo Conselho de Direcção e pelas disposições legais aplicáveis a Associações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Extinção e Liquidação)

Um) A Associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada com a aprovação de três quartos (3/4) de todos os membros.

Dois) Em caso de extinção da Associação, os bens doados ou afectados a fins específicos serão transferidos para outra entidade privada sem fins lucrativos, respeitando os encargos originais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua publicação no *Boletim da República.*

Associação Okalihana

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Maio de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105055285, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma associação denominada Associação Okalihana, constituída entre os membros: Dionísio Joaquim das Tores, nascido aos 26 de Junho de 1988, portador de B.I. n.º 031104267918Q, filho de Joaquim das Tores e de Olivia Antonio, NUIT 122090914; Arminda Lemos, nascida aos 12 de Abril de 1989, portadora do cartão de eleitor n.º 095080-29032458900, NUIT 134670258; Juma Marcelino António, nascido aos 5 de Setembro de 2003, portador do B.I. n.º 031108869724A, filho de Marcelino António e de Faida Armando, NUIT 185497488; Venancia Bringito, nascida aos 22 de Outubro de 1991, portadora do cartão de eleitor n 095560-16032434246, NUIT 158087561; Ernesto Agostinho Namuaha, nascido no dia 22 de Agosto de 1979, portador do B.I. n.º 031105592641Q, NUIT 170805501; Avelino Almeida, nascido aos 14 de Agosto de 1989, portador do B.I. n. 031106345780AS, filho de Almeida Branco e de Leolina João, NUIT 169217051; Unia Maulana, nascido aos 19/05/2002, portador do BI n 031106670859Q, Filho de Maulana Ussene e de Arminda Lemos, NUIT 178750151; Jaimito Benjamim Bonifácio, nascido aos 3 Fevereiro de 1982,

portador do B.I. n. 031104267854B, filho de Benjamim Bonifácio e de Rita Batita, NUIT 131252021; Nelson Manuel Silvério, nascido aos 17 de Maio de 2003, portador do B.I. n. 031108872719S, filho de Manuel Silvério e de Anchia Ernesto; e, Cabral Elias Simao, nascido aos 17 de Setembro de 1984, portador do B.I. n. 030100212399M, filho de Elias Simao e de Lucia Namachiri.

Celebram o presente estatuto de associação com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Okalihana, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia Administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Mogovolas, Posto Administrativo de Iuluti, Localidade de Siretene, na comunidade de Henriques Nunes.

Duração

A Associação constitui-se por um período indeterminado, contando o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

Constituem objectivos da Associação Okalihana:

a) a associação tem como objectivo, o desenvolvimento das actividades de criação e comercialização da carne bovina processamento de produtos agrícolas com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais através de processo de poupança;

c) organizar os agricultores em ordem a poderem defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;

d) promover o desenvolvimento rural através da introdução de novas tecnologias e parcerias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Órgãos sociais da Associação compõem os seguintes:

a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

I. Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão mais alto da Associação, e constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne uma vez por ano.

Três) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do conselho Fiscal.

Quatro) As decisões são tomadas pela maioria.

Cinco) A Assembleia devera discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividades;

b) aprovação de relatório de contas da associação;

c) contribuição dos membros (em valor ou em mão-de-obra).

II. Mesa de Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário.

Dois) Idade mínima permitida para ingresso a associação é de 18 anos.

Três) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado ao Conselho de Direcção.

Quatro) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação: Bilhete de Identificação, Cartão de Eleitor, Cartão de Trabalho emitido pela entidade ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

III. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação e assegurada pelo Conselho de Direcção constituído por 5 membros

Dois) O Conselho de Direcção é composto por: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro.

Três) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção é quinzenal ordinariamente (duas vezes por mês).

IV. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros: 1 Presidente, 1 Secretario, 1 Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos.

a) a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis;

b) os membros podem ser eleitos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da Associação

(Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como qualquer outro tipo de doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam cotas no valor de 20,00 (Vinte meticais);

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram na s obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntária:

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão:

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral;

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Dissolução

A Associação dissolve-se por seguintes razões:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros abaixo do numero mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Nampula, 23 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Associação Omaliha Etala

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Maio de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105055275, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma

associação denominada Associação Omaliha Etala, constituída entre os mambros: Mário Cassimo Mussa, nascido aos 5 de Maio de 1960, portador de B.I. n.º 040101222773A, filho de Cassimo Mussa e de Muaziza Jiriua, NUIT 111750726; Zainabo Manuel Selemane, nascida aos 22 de Maio de 1978, portador do B.I. n.º 03110688941Q, filha de Manuel Selemane e de Isabel Julião; Bernardo Paulo, nascido aos 5 de Junho de 1960, portador do B.I. n.º 031105732664A, filho de Paulo Daniel e de Amélia Uarrema; Mário Subuhana nascida aos 12 de Agosto de 1966, portador do B.I. n.º 031104268209B, filho de Subuhana Nicoroma e de Thuculia Uriana, NUIT 172498337; Argentina José Mazeze, nascida no dia 14 de Abril de 1987, portadora do B.I. n.º 0311048129351, filha de José Mazeze e de Joaquina Niva; Paulo Calisto Araújo, nascido aos 6 de Junho de 1986, portador do B.I. n.º 031106886521M, filho de Calisto Araújo e Juliana António, NUIT 177199834; Augusto Pedro, nascido aos 1 de Janeiro de 1974, portador do B.I. n.º 031104939378A, filho de Pedro Ussene e de Fátima Mopola, NUIT 177207837; Ibraimo Bernardo, nascido aos 4 de Maio de 1978, portador do B.I. n.º 031105963950C, filho de Bernardo José e de Maria Rosário, NUIT 172711081; Domingos Augusto, nascido aos 15 de Novembro de 1964, portador do B.I. n.º 031106444350M, filho de Augusto Uarrema e de Zaina Sopa, NUIT 177206636; Fátima Armando Muimachar, nascida a 11 de Novembro de 1988, portadora do B.I. n.º 031107619964J, filha de Armando Muimachar e de Muazena Xichiar.

Celebram o presente estatuto de associação com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Omaliha Etala, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia Administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Mogovolas, Posto Administrativo de Nanhupo Rio, Localidade de Nanhupo Rio, na Comunidade de Nanhupo Rio Sede.

Duração

A Associação constitui-se por um período indeterminado, contando o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

Constituem objectivos da Associação Associação Omaliha Etala:

a) a Associação tem como objectivo, o desenvolvimento das actividades de criação e comercialização da carne bovina processamento de produtos agrícolas com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais através de processo de poupança;

c) organizar os agricultores em ordem a poderem defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;

d) promover o desenvolvimento rural através da introdução de novas tecnologias e parcerias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Órgãos sociais da Associação compõem os seguintes:

a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

I. Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão mais alto da Associação, e constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne uma vez por ano.

Três) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do conselho Fiscal;

Quatro) As decisões são tomadas pela maioria;

Cinco) A Assembleia devera discutir os seguintes assuntos:

a) balanço do plano de actividades;

b) aprovação de relatório de contas da associação;

c) contribuição dos membros (em valor ou em mão-de-obra).

II. Mesa de Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário.

Dois) Idade mínima permitida para ingresso a associação é de 18 anos.

Três) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado ao Conselho de Direcção.

Quatro) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação: Bilhete de Identificação, Cartão de Eleitor, Cartão de Trabalho emitido pela entidade ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

III. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação e assegurada pelo Conselho de Direcção constituído por 5 membros.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro.

Três) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção é quinzenal ordinariamente (duas vezes por mês).

IV. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros: 1 Presidente, 1 Secretario, 1 Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos.

a) a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis;

b) os membros podem ser eleitos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da Associação

(Cotas e jóias)

Um) Constitui fundo da Associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como qualquer outro tipo de doações.

Dois) Mensalmente os Associados pagam cotas no valor de 20,00 (Vinte meticais);

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram na s obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntária:

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Dissolução

A Associação dissolve-se por seguintes razões:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
c) fusão com outras associações;
d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Nampula, 2 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Associação Portuguesa – AP

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação que, por ter saído inexacto, publicado no Boletim da República, n.º 91, III Serie, de 15 de Maio de 2025, na Secção IV, Conselho Fiscal, onde se lê "Artigo Vigésimo Segundo", deve constar "Artigo Vigésimo Quarto".

Na alínea um do mesmo artigo, onde se lê "O Conselho Fiscal é composto de três membros, um dos quais será o Presidente", deve constar "O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente e dois vogais".

Está conforme.

Maputo, 12 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Barraca Transporte Company – Sociedade Unipessoal, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de maio de dois mil e vinte seis, foi registada uma sociedade nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105073177, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Barraca Transporte Company – Sociedade Unipessoal, Lda., constituída pelo socio Sami Abdalla Abuelnaw Gadalla, de nacionalidade sudanesa, portador do DIRE n.º 03SD00016563I, emitido pelos Serviço Provincial de Migração de Nampula, ao 21 de Agosto de 2023, válido ate 20 de Agosto de 2028, residente no Bairro 3 de Fevereiro, Urbano Central, Cidade de Nampula, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade por quotas adopta a denominação Barraca Transporte Company – Sociedade Unipessoal, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede Bairro de Muhala-Expansão, próximo das bombas de abastecimento de agua da FIPAG, Cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade por quotas e por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade por quotas tem por objecto o exercício de actividade de transportes de mercadorias, passageiros, comercial a grosso e retalho de produtos alimentares, serviços farmacêuticos, segunda mão com importação e exportação de mercadoria, bem como qualquer outra actividade comercial.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividade conexas actividade principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000.00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou for a dele, activa e passivamente, fica ao cargo do sócio Sami Abdalla Abuelnaw Gadala, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura do sócio para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte, seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade.

Esta conforme.

Nampula, 13 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Basesplis & Unit Group Services, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dois de Abril de dois mil vinte e seis, foi exarada da folha um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105072449, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Basesplis & Unit Group Services, Lda., tem a sua sede, na Matola Rio, Rua Principal da Mozal, n.º 290, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto limpezas de bases imóveis e suporte de engenharia de paisagem.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de dois quotas iguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Horácio Rubela Manivela;
b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente a sócia Marta Rodrigues Birroso Manivala.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, fica a cargo do sócio Horácio Rubela Manivela, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos Códigos Comercial, Civil e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 1 de Julho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Casa da Maysha – Sociedade Unipessoal, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezassete de Março de dois mil vinte e seis, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105069394, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação Casa da Maysha – Sociedade Unipessoal, por Quotas, abreviadamente designada por Casa da Maysha, S.U., Lda., e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação moçambicana aplicável, em especial pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, Bairro Malhampsene, Condomínio Malhampsene Village, Casa n.º 84, República de Moçambique, podendo efectuar a mudança de sede, abrir sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, por decisão da sócia única.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando as suas actividades a partir da data do respectivo registo legal. A sociedade manter-se-á em funcionamento enquanto prosseguir regularmente o seu objecto social, podendo apenas ser dissolvida nos termos da lei ou por decisão expressa da sócia única, tomada em conformidade com os presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades no sector imobiliário, turístico e de hospitalidade cultural, nomeadamente:

a) aquisição, arrendamento e exploração de imóveis urbanos destinados à criação de apartamentos mobilados e equipados para fins residenciais e turísticos;

b) arrendamento, sublocação e gestão de imóveis próprios ou de terceiros, incluindo apartamentos destinados a estadias de curta, média e longa duração, vocacionados para turistas, profissionais e criativos;

c) promoção e desenvolvimento imobiliário, incluindo a concepção, reabilitação e transformação de imóveis em espaços habitacionais com identidade estética e cultural inspirada em Moçambique e no continente africano;

d) mediação imobiliária e prestação de serviços de agenciamento na compra, venda e arrendamento de imóveis, incluindo unidades com fins turísticos e residenciais;

e) prestação de serviços de hospitalidade, incluindo gestão de reservas, recepção de hóspedes, manutenção, limpeza e assistência durante a estadia;

f) concepção, decoração e curadoria de interiores, incluindo a integração de obras de arte, artesanato, *design* e produtos de origem local;

g) administração e exploração de unidades de alojamento turístico, apartamentos para arrendamento de curta duração (*short-term rental*) e residências para estadias prolongadas;

h) desenvolvimento de parcerias e colaborações com artistas, artesãos, marcas locais, espaços culturais e operadores turísticos, promovendo a economia criativa e o empreendedorismo local;

i) representação e intermediação de entidades nacionais e estrangeiras nos sectores imobiliário, turístico e cultural em Moçambique;

j) exercício de quaisquer outras actividades conexas, complementares ou acessórias ao objecto social, incluindo a criação de experiências culturais, guias locais e iniciativas que valorizem a cultura moçambicana, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado em bens materiais e financeiros pela sócia única: Djeneba Diallo, de nacionalidade francesa. A sócia única detém 100% (cem por cento) das quotas da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia única, que assume o cargo de directora geral, com plenos poderes de gestão, administração e representação da sociedade em todos os actos, judiciais e extrajudiciais.

Dois) A directora geral poderá, sempre que julgar necessário, nomear, admitir ou exonerar directores, gestores operacionais ou outros representantes, definindo as respectivas funções, poderes e limitações.

Três) As nomeações de cargos de direcção, gestão ou administração superior poderão ser objecto de deliberação pela sócia única, sempre que a estrutura da sociedade assim o justificar, sendo lavradas em acta e registadas nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto não estiver expressamente previsto nos presentes estatutos, aplicar-se-á a legislação moçambicana em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, bem como os princípios gerais de direito comercial.

Está conforme

Matola, 28 de Abril de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Cefopemape, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105091126, denominada Cefopemape, Lda., pelo sócio Tanguane Joanisse Chiau e Auage Paulo Fernando Dali, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Cefopemape, Lda.

Dois) A sede da sociedade situa-se em Montepuez, Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Cimento, Casa n.º 47, Província de Cabo Delgado, Moçambique, podendo a gerência criar filiais, agências ou outras representações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a formação e capacitação profissional de jovens e trabalhadores nas áreas de operação de máquinas pesadas, incluindo escavadeiras, retroescavadeiras, pás-carregadeiras, camiões articulados basculantes e outras máquinas utilizadas no sector mineiro e de construção civil, bem como a prestação de serviços de consultoria, segurança e higiene no trabalho e outras actividades afins.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social é de duzentos mil meticais (200.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Dois) O capital encontra-se dividido em quotas, da seguinte forma:

a) Tanguane Joanisse Chiau, titular de uma quota no valor de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a 60% do capital social;

b) Auage Paulo Fernando Dali, titular de uma quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Sede e representação

A sociedade tem sede, conforme o disposto no artigo 1.º, podendo a gerência mudar o local da sede dentro do mesmo município ou criar filiais e representações onde se justificar o desenvolvimento da actividade.

ARTIGO QUINTO

Exercício económico

O exercício económico coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

Investimentos e objectivos financeiros

A sociedade prevê realizar um investimento anual de 600.000,00MT e alcançar uma receita anual estimada em 1.200.000,00MT, conforme plano de actividades aprovado pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação

Um) A gerência da sociedade é exercida por Tanguane Joanisse Chiau, que representa a sociedade em todos os actos e contratos, judiciais e extrajudiciais.

Dois) O gerente pode delegar poderes, total ou parcialmente, mediante procuração.

Três) Compete ao gerente administrar os negócios sociais, praticar todos os actos necessários à realização do objecto social e representar a empresa perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO OITAVO

Responsabilidade dos sócios

A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor das respectivas quotas, conforme a legislação aplicável às sociedades por quotas em Moçambique.

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros líquidos, apurados no final de cada exercício, serão distribuídos proporcionalmente às quotas detidas por cada sócio, da seguinte forma:

a) 60% para Tanguane Joanisse Chiau;

b) 40% para Auage Paulo Fernando Dali.

Dois) Poderá ser constituída uma reserva legal nos termos da lei antes da distribuição dos lucros.

ARTIGO DECIMO

Admissão e cessão de quotas

Um) A admissão de novos sócios ou a cessão de quotas a terceiros carece de autorização expressa dos sócios existentes.

Dois) Em caso de falecimento de um sócio, a sociedade poderá continuar com os herdeiros, se assim for acordado entre as partes.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

Deliberações sociais

Um) As deliberações sociais são tomadas em reunião de sócios, convocada pela gerência, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Dois) As deliberações serão válidas quando obtiverem votos correspondentes a mais de metade do capital social.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação dos sócios ou nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será feita por um ou mais liquidatários designados pelos sócios.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

Disposições finais

Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos de acordo com as disposições legais aplicáveis às sociedades por quotas, previstas no Código Comercial de Moçambique e demais legislação em vigor.

Está conforme.

Pemba, 28 de Novembro de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Chazuca Simukai

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105045099, firma constituida por:

Primeiro: Chausse Sambudzi, casado, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0607019956861, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte e sete de Maio de dois mil e vinte e dois e residente no Bairro Macorreia, Distrito de Manica;

Segundo: Rachidi José Mandongue Cundessua, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Recibo de Bilhete Identidade n.º 163710002131362, emitido pelo Serviço de Identificação Manica em Chimoio, aos dezassete de Junho de dois mil e vinte e um e residente no Bairro 25 de Setembro, Distrito de Manica;

Terceiro: Érbio Chano Sixpence, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100794968F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos oito de Março de dois mil e dezoito e residente no Bairro Chitio, Distrito de Manica;

Quarto:Vasco Zano Bonifácio, solteiro, maior, natural de Chazuca-Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060706734252M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte e nove de Maio de dois mil e dezassete, e residente no Bairro Vumba, Distrito de Manica;

Quinto: Tequila Vinate Jó, solteira, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060108886007F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos dez de Maio de dois mil e vinte e um, e residente no Bairro Chazuca, Distrito de Manica;

Sexto: Nicolau Piosse Chingoto, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701512745J, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte e oito de Abril de dois mil e dezasseis e residente no Bairro Chazuca, Distrito de Manica;

Sétimo: Cláude Maonei, solteiro, maior, natural de Chazuca-Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060705580654M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos dezasseis de Outubro de dois mil e quinze e residente no Bairro Chazuca, Distrito de Manica;

Oitavo: Wanda José Mandongue Cundessua, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060705359011Q, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos dezoito de Abril de dois mil e dezoito e residente no Bairro Manhate, Distrito de Manica.

É celebrado, aos vinte e quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e ao abrigo do disposto dos artigos 3, 10, 11 e 13, todos da Lei das Cooperativas, vigente no ordenamento jurídico moçambicano, Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas inscritas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A Cooperativa adopta a denominação de Chazuca Simukai, é uma cooperativa ligada ao ramo mineiro podendo ser denominada abreviadamente por Cooperativa.

Dois) A Cooperativa têm a sua sede no Distrito de Manica localidade de Chazuca, Província de Manica, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção, a Cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de Cooperativa.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Cooperativa tem por objecto a prospecção e pesquisa mineira, exploração mineira, processamento mineiro, tratamento mineiro, comercialização e exportação de produtos minerais, importação e exportação de recursos minerais.

Dois) A Cooperativa poderá ainda representar ou agenciar Cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Prossecução dos objectivos)

A Cooperativa, para a prossecução, realização e alcance dos seus objectivos, poderá usar de todas as prerrogativas permitidas na Lei das Cooperativas, assentando a sua actuação na obtenção de maiores vantagens e melhores preços na comercialização de pedras destinadas construção civil, e ainda:

a) por deliberação da Assembleia Geral, constituir ou filiar-se em Cooperativas de segundo grau ou de grau superior;

b) realizar operações com terceiros, desde que incluídas no objecto social, realizadas a título complementar, não desvirtue a finalidade, não prejudique o interesse dos membros da Cooperativa e o montante dessas operações seja escriturado em separado do realizado com os membros da Cooperativa e se cumpra com as outras regras estabelecidas legalmente sobre a matéria.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO SEXTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) Os membros serão admitidos mediante um pedido escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Direcção Executiva e aprovada numa sessão da Assembleia Geral. A direcção torna se efectiva depois de preenchimento de uma ficha de inscrição mediante o pagamento de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), correspondente as joias de ingresso na Cooperativa Mineira Amigos e Naturais de Nhabotho.

Dois) Para os membros antigos cooperativa tem a obrigação de pagar uma taxa anual de 2.000,00MT (dois mil meticais) correspodente a jóias anuais e quotas.

Três) Os membros recém admitidos gozam de direito de eleger e serem eleito, decorrido o período de seis meses da data da admissão.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho Executivo/ permanente;
c) Conselho de Direcção;
d) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder à Administração, gestão e representação da Cooperativa.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a Cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a Cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do Presidente e de um membro do Conselho de Direcção, ou caso o Presidente esteja impossibilitado:

a) de dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o Tesoureiro; ou

b) de um dos membros do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Chimoio, 9 de Abril de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Chivas Comercial & Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101656950 a sociedade Chivas Comercial & Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada, constituída por documento particular aos 25 de Novembro de 2026 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Chivas Comercial & Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) execução de fotocópias;
b) preparação de documentos;
c) reparação e manutenção de equipamento eléctrico;
d) instalação eléctrica;

e) reparação de computadores e equipamento periférico;
f) aluguer de veículos automóveis;
g) reparação de equipamento de comunicação;
h) comércio a retalho de computadores, equipamento periféricos e programas informáticos, mobiliário e artigos de iluminação, produtos cosméticos e de higiene, electrodomésticos, ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos, motociclos, de suas peças e acessórios, equipamento de telecomunicações, livros, jornais, revista e artigos de papelaria;
i) actividade de apoio administrativo;
j) venda de fardos de calçados, motorizadas e viaturas, fornecimento de ar condicionados;
k) venda de máscaras, material de construção civil, plantação e manutenção de jardinagem, fumigação;
l) serviços de carpintaria;
m) serralharia mecânica;
n) serviços de *car wash*.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais e corresponde a uma quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Cremildo Amândio Afonso, solteiro, maior 28 anos, natural de Maxixe, de nacionalidade Moçambicana, Província de Inhambane, residente no bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, titular do B.I. n.º 080100228476B, emitido aos 4 de Dezembro de 2020, com NUIT 128370961.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único socio Cremildo Amândio Afonso, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao Administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou intemacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:
a) por deliberação do socio ou seus representantes;
b) nos demais casos previstos na Lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito sendo dissolução resultado de deliberação do sócio será ele o liquidatário.

Está conforme

Tete, 21 de Maio de 2026. – O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Christian Jazz Restaurante & Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Março de 2022, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 101732916, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Christian Jazz Restaurante & Catering, Limitada e por deliberação em acta do dia vinte e cinco do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e seis os sócios Cristina Dinis Mavimbe Neves e António Helder Neves, que decidiram deliberar validamente sobre sobre os seguintes pontos da agenda de trabalhos: deliberar sobre cessão de quotas, saída e entrada de sócios, com alteração parcial dos estatutos; deliberar sobre a administração da sociedade, com alteração parcial dos estatutos; deliberar sobre a assunção de créditos, responsabilidades laborais e outros aspectos relevantes pelos novos sócios.

Presidiu à sessão o senhor António Helder Neve e secretariou a senhora Cristina Dinis Mavimbe Neves, e como convidados presentes o senhor Elzio Henrique Nhacubangane e senhora Chilsia Abdul Gafuro Abuxahama.

Aberta a sessão, o presidente declarou a assembleia validamente constituída e em condições de deliberar.

Em consequência, deliberou-se alterar os artigos quarto e quinto do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:
a) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais (50% do capital social), pertencente ao sócio Elzio Henrique Nhacubangane;
b) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais (50% do capital social), pertencente à sócia Chilsia Abdul Gafuro Abuxahama.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é confiada à sócia Chilsia Abdul Gafuro Abuxahama, na qualidade de administradora, e ao sócio Elzio Henrique Nhacubangane, na qualidade de director geral, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, é necessária e suficiente a assinatura do director geral.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao director geral ou a mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos ao objecto social, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Ponto três da ordem de trabalhos: assunção de créditos, responsabilidades laborais e outros aspectos.

Os novos sócios, Elzio Henrique Nhacubangane e Chilsia Abdul Gafuro Abuxahama, declararam, de forma expressa, conjunta e solidariamente, que aceitam e assumem integralmente:
a) todos os créditos e direitos da sociedade existentes à data da presente deliberação, bem como os que venham a ser constituídos no âmbito da actividade social anterior à presente cessão de quotas;
b) todas as responsabilidades laborais da sociedade, incluindo, mas não se limitando a: contratos de trabalho em vigor, salários, subsídios, contribuições para a segurança social, obrigações decorrentes de acidentes de trabalho, e quaisquer outros direitos legalmente reconhecidos aos trabalhadores.

Tudo o resto não abrangido por esta alteração se mantém inalterado.

Está conforme

Tete, 10 de Junho de 2026. – O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

CORIM – Consultório do Rim, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e seis de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105020312, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CORIM – Consultório do Rim, Lda., é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Cidade da Matola, Bairro Fomento, Rua 13.018, Casa número novecentos e quarenta A, podendo transferí--la, abrir e manter sucursais, agências, filiais ou escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro quando os sócios acharem necessário.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto princípal a prestação de serviços de consultoria médica de doenças renais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de prestação de serviços, depois de obter as autorizações que forem necessárias.

Três) Mediante a decisão dos sócios a sociedade poderá também adquirir participacões noutras sociedades constituídas ou a constituir em Moçambique ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais e corresponde a soma de cinco quotas distríbuidas como vem abaixo:

a) uma quota no valor nominal de 12.750,00MT, correspondente a 42,5% do capital social, pertecente ao sócio António Bonga Júnior;

b) uma quota no valor de 12.750,00MT, correspondente a 42,5% do capital social, pertencente á sócia Elsa Rosália Chambale Chissico;

c) uma quota no valor de 1.500,00MT, correspondente a 5% do capital social, pertencente a sócia Jéssica Cristina Bonga;

d) uma quota no valor de 1.500,00MT, correspondente a 5% do capital social, pertencente a sócia Shalene Elsa Bonga;

e) uma quota no valor de 1.500,00MT correspondente a 5% do capital social, pertencente a sócia Nicole Céu Bonga.

Dois) Mediante a decisão dos sócios, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios António Bonga Júnior e Elsa Rosália Chambale Chissico, que desde já ficam nomeados administrador e directora clínica, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Maputo, 30 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Dipsoft – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de três de Junho de dois mil vinte e um, foi exarada da folha um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 101551423, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Dipsoft – Sociedade Unipessoal Limitada, cuja a sua sede e na Machava Bunhica, Casa n.º 757, Q14.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto e prestação de serviços nas áreas:

a) comércio em geral, a grosso e a retalho;

b) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades e constituir ou já constituídas ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente ao socio único.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pelo sócio maioritário e/ou quem vier a ser nomeado gerente pelo sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um sócio gerente.

Três) O sócio decidirá se a gerência é remunerada.

Quatro) Fica desde já nomeado gerente o senhor Inacio Andre Chissico.

Está conforme.

Matola, 1 de Julho 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Dundai Sacos Plásticos, S.U., Lda.

Adenda

Certifico, para efeitos da publicação, por ter saido inexacto, *Boletim da República* n.º 35, III SÉRIE de segunda-feira, 23 de Fevereiro de 2026, na sociedade comercial, Dundai Sacos Plásticos, S.U., Lda., registada na Conservatoria de Registo da Entidades Legais sob NUEL 105061777, onde o NUEL 105066389 deve ser 105061777, onde a data da constituição é 17 de Novembro de 2025 deve ser 27 de Novembro de 2025, onde o número do Passaporte é 070102238000M deve ser EM1236431.

Está conforme.

Maputo, 20 Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Escola de Condução Mukuana 01, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de nove de Fevereiro de dois mil vinte e seis, foi exarada da folha um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105066348, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Forma, denominação e sede

A sociedade adota a forma de sociedade unipessoal por quotas, com a denominação Escola de Condução Muluana 01, S.U., Lda., com sede na Cidade da Matola, Avenida das Indústrias, Bairro da Liberdade, Q.11, Casa n.º 708.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto social

Formação teórica e prática em condução automóvel, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando actividades após emissão do alvará.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente realizado pelo sócio único o senhor Bruno Arnaldo Teixeira Queiroz.

CLÁUSULA QUINTA

Administração

A administração e representação competem ao sócio único o senhor Bruno Arnaldo Teixeira Queiroz, que pode delegar poderes por procuração.

CLÁUSULA SEXTA

Exercício social

O exercício social corresponde ao ano civil.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei ou por decisão do sócio único o senhor Bruno Arnaldo Teixeira Queiroz.

Está conforme.

Matola, 22 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Frango Fumado Nampula – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105075263, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Frango Fumado Nampula – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia Gilda Maria Luciasse Aquite, solteira, de nacionalidade mocambicana, natural de Cuamba, Provincia de Niassa, portadora do B.I. n.º 030101494566A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 7 de Maio de 2022, residente no Q. 7, U/C Mutomote, Bairro de Muahivire Expansao, Cidade de Nampula. Celebra o presente contracto de sociedade com base nas clausulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Frango Fumado Nampula – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Frango Fumado Nampula – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede esta estabelecida na Rua dos Bombeiros, Bairro Central, Cidade de Nampula

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) confeção e fornecimento de alimentos;

b) fornecimento de carne de frango já confecionada.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que a sócia única acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Gilda Maria Luciasse Aquite, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela senhora Gilda Maria Luciasse Aquite de forma indistinta, e que desde já é nomeada administradora, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Nampula, 12 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

GABBX, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acto de dezasseis dias do mês de Junho de dois mil e vinte e seis, pelas sete horas, reuniu em assembleia geral ordinária a sociedade GABBX, Lda. A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Carlos de Melo, n.º 122, 1.º Andar, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo, representada pelo Juscelino Vicente Tembe, com o capital social de quinhentos e vinte cinco mil meticais que corresponde a 35% das acções. Os sócios deliberaram a saída do socio Robert Jeremias Sitoe e a entrada dos sócios:

Rildo Pedro Jeremias, com o capital social de quinhentos e vinte cinco mil meticais, o que corresponde a 35% das acções, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, Rua da Impresa, n.º 288, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100297597P, emitido aos 23 de Janeiro de 2025, pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Camilo Rijail Mussagy, Com capital social de quatrocentos e cinquenta mil meticais, o que corresponde a 30% das acções, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, n.º 1215, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200110811N, emitido aos 15 de Abril de 2026, pela Direção Nacional de identificação Civil de Maputo.

A divisão das quotas e aumento de actividade. Em consequência da mudança efectuada, é alterada a redação, dos estatutos, o qual passa a ter a redação abaixo:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá objecto principal:

a) inalterada;

b) inalterada;

c) inalterada;

d) inalterada;

e) inalterada;

f) inalterada;

g) inalterada;

h) inalterada;

i) inalterada;

j) inalterada;

k) fabricos e comercialização de uniformes corporativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, dividido em três quotas desiguais, assim distribuídas: uma quota no valor nominal de quinhentos e vinte cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Juscelino Vicente Tembe; uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais,

correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Camilo Rijaail Mussagy; uma quota no valor nominal de quinhentos e vinte cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rildo Pedro Jeremias. O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

O Conservador, *Ilegível*.

Ganho Ask, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezanove de Junho de dois mil vinte e seis, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105076205, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Ganho Ask, Lda., constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá usar as denominações comerciais Ganho Media e Ganho Academy para identificação das suas linhas de actividade, sem prejuízo da denominação social registada.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro de Zona Verde, Q.36, Casa n.º 272, Cidade da Matola, podendo a gerência abrir sucursais, delegações ou agências, no país ou no estrangeiro, quando o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) publicidade;
b) fotografias;
c) design;
d) estudos de mercado e sondagens de opinião;
e) outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares.

Dois) A sociedade poderá ainda participar no capital de outras sociedades ou associar-se a quaisquer pessoas jurídicas para a prossecução de objectivos comuns, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuído da seguinte forma:

a) Arone Julião Machave, quota de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), correspondente a 80% do capital social;
b) Suzana Frederico Nhanombe, quota de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% do capital social;
c) Kaira Martin Arone Muchave, quota de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% do capital social, representada nos termos do presente contrato.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, competem ao sócio Arone Julião Machave, nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio-gerente ou de mandatário por ele constituído, com poderes especificados em procuração.

Três) Compete ao sócio-gerente, nos termos do n.º 2 do artigo 151.º do Código Comercial: representar a sociedade perante entidades públicas e privadas, abrir e movimentar contas bancárias, contratar e exonerar trabalhadores, celebrar contratos e praticar os demais actos de gestão corrente.

Quatro) A remuneração do sócio-gerente será fixada por deliberação dos sócios. A administração pode ser atribuída a terceiros mediante deliberação.

Cinco) Os administradores não podem exercer actividade concorrente com a da sociedade sem consentimento dos sócios. Podem ser destituídos a qualquer momento, constituindo a violação grave dos deveres justa causa de destituição.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos e casos previstos na lei, procedendo-se à liquidação do seu património conforme deliberação dos sócios e disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste contrato, aplicar-se-á o disposto no Código Comercial aprovado pela Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio e demais legislação civil e comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme

Matola, 24 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Haisi Trading Co., S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezanove de Junho de dois mil vinte e seis, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105076308, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Haisi Trading Co., S.U., Lda., tem a sua sede na Avenida/Rua Mário Esteves Coluna, Bairro Matola A, Quarteirão 23, Casa n.º 207, R/C, Cidade da Matola, Província de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral e observadas as formalidades legais, pode a sociedade transferir a mesma para outro local do território nacional e abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário.

Dois) A sociedade tem as seguintes actividades secundárias:

a) gestão da logística e transporte de mercadorias a nível nacional e internacional, incluindo operações beneficiadas por regimes especiais de zonas francas ou zonas económicas especiais;
b) prestação de serviços de armazenagem-consolidação e desconsolidação de cargas, incluindo em armazéns situados em zonas francas ou zonas económicas especiais, quando legalmente permitidos;
c) exercício de outras actividades conexas, complementares ou atinentes a diversas áreas, desde que legalmente permitidas por lei e compatíveis com o estatuto de zonas francas ou zonas económicas especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um 500.000,00MT (quinhentos mil de meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Yulin Zhang.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, de acordo com as necessidades da sua evolução, pelos lucros ou pelas suas reservas.

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação)

Um) A gestão e representação da sociedade compete ao sócio Yulin Zhang, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade obriga-se pela

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 22 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

HDM Participações Sociais – Sociedade Unipessoal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2026, foi matriculada Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105076077, uma entidade HDM Participações Sociais – Sociedade Unipessoal, S.A., que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de Sociedade Unipessoal Anónima usando a firma HDM Participações Sociais – Sociedade Unipessoal, S.A. Tem a sua sede na Avenida na Av. Albert Luthuli, Okapi Plaza, n.º 15, 4.º Andar, Cidade de Maputo, Ka Pfumu, Cidade de Maputo, podendo transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Dois) As disposições do presente contrato que pressuponham a pluralidade de accionistas deverão ser interpretadas com as necessárias adaptações enquanto se mantiver a forma unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas, podendo adquirir, deter, administrar, onerar e alienar participações sociais, quotas ou acções em sociedades constituídas ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto social.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer, directa ou indirectamente, actividades de prestação de serviços de consultoria, assessoria, gestão, administração e apoio técnico às sociedades participadas ou a terceiros, designadamente nas áreas de gestão estratégica, financeira, administrativa, jurídica, fiscal, recursos humanos e operacional.

Três) Poderá igualmente a sociedade desenvolver actividades de investimento e gestão de bens móveis e imóveis, incluindo a aquisição, arrendamento, exploração e alienação dos mesmos, bem como a gestão de carteiras de investimentos.

Quatro) A sociedade poderá ainda praticar todos os actos e celebrar todos os contratos necessários ou convenientes à prossecução do seu objecto social.

Cinco) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) integralmente subscrito e a realizar no prazo de 90 dias sobre a constituição da sociedade.

Dois) O capital social encontra-se representado por 1000 (mil) acções ordinárias e nominativas com valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada.

Três) Sem prejuízo da possibilidade de emissão de outros nos termos que a assembleia geral aprovar, as acções poderão ser representadas em títulos de 1, 10, 20,50 ou 100 acções.

Quatro) Todas as decisões que seriam da assembleia geral são tomadas por escrito pela accionista única e lançadas no livro de actas da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de acções)

O accionistas e depois a sociedade, gozam do direito de preferência na transmissão de acções nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinàriamente sempre que devidamente convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem qualquer formalidade prévia de convocação, desde que o accionista esteja presente o devidamente representado e acordem na realização da reuniao para deliberação sobre um determinado assunto.

Três) As assembleias gerais serao convocadas por qualquer administrador e presididas pelo accionista se assim indicado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela accionista única.

Dois) A administração pode constituir um ou mais procuradores, nos termos legais.

Três) Compete à administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto à gestão corrente da sociedade.

Quatro) Até deliberação em contrário, a administração da sociedade será exercida pelo Carlos Pascoal Bento.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se, salvo nos casos de contas bancárias que estarão sujeitas a uma deliberação específica:

a) pela assinatura de qualquer administrador;

b) pela assinatura do director geral nos termos do seu mandato;

c) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e condições das respectivas procurações.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação aprovada em assembleia geral, a liquidação é efectuada nos termos da lei e das condições aprovadas em assembleia geral.

Está conforme.

O Conservador, *Ilegível*.

Honghai Mines, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezanove de Junho de dois mil e vinte e seis, lavrada de folhas 27 a 28 do livro de notas para escrituras diversas número 03/2026 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Elves Vasco Abel Mereles, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 060101196195B, emitido pelo SPICM - Chimoio e Bartolomeu Dias Manuel, de nacionalidade moçambicana, portador de B.I. n.º 060102797020F, emitido pelo SPICM - Chimoio, ambos residentes em Chimoio e Vanduzi, respectivamente.

E pelo primeiro outorgante foi dito: que é o único e actual sócio em exercício da sociedade Honghai Mines, Limitada, com sede na Cidade de Chimoio, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Chimoio a folhas cento e trinta e seis, civro C-Seis, sob o número mil quinhentos e oitenta e um, com capital social de 250.000.00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), distribuído entre os sócios.

Que pela presente escritura pública e por decisão do sócio em exercício, com legitimidade para o efeito, por acta avulsa do dia dezoito de Junho de dois mil e vinte e seis, conforme o artigo 304 do Código Comercial vigente, este decide na aquisição de quota própria a favor da sociedade relativamente as quotas dos sócios Yuebo Lin e Yezhong Chen, até que venha a ser legitimamente requerida, pelo facto destes não participarem activamente na sociedade, e sobre tal, não apresentarem alguma informação ao outro sócio e encontrarem-se em parte incerta há mais ou menos doze anos, acto este que constitui violação grave das obrigações para com a sociedade, colocando em causa o exercício normal das actividades, sendo a mesma quota e o capital em si redistribuído nos termos em que se segue com a admissão do novo sócio, o senhor Bartolomeu Dias Manuel, passando a ter todos os direitos e deveres na sociedade.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo quarto e nono do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000.00MT (trezentos mil meticais), corresponde a soma de duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 225.000.00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Bartolomeu Dias Manuel e outra de valor nominal de 25.000.00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a dez por cento do capital pertencente ao sócio Elves Vasco Abel Mereles.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade estará a cargo do sócio Bartolomeu Dias Manuel, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Esta conforme.

Chimoio, 19 de Junho de 2026. – O Notário, *Ilegível*.

Hydraulicat – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia quinze de Junho de dois mil e vinte e seis, que a sociedade Hydraulicat – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 105035280, procedeu-se com a transferência da sede da sociedade, em consequência desta transferência, é alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Hydraulicat – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Mártires da Machava, número mil seiscentos e oito (1608), primeiro andar, Bairro Polana Cimento A, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação do sócio único, a sociedade poderá criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional ou para o exterior, nos termos da legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 16 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Indica Property, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e seis de Maio de dois mil vinte e seis, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Mahoche, Distrito de Inhassoro, Província de Inhambane, em epígrafe, está matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 101219976, procedeu-se na sociedade em epígrafe a saída da sócia, a alteração da denominação e capital social, que por consequência desta operação fica alterada a redação dos artigos primeiro e artigo quinto para uma nova seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Indica Property – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Mahoche, Distrito de Inhassoro, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, e poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único Gerard Allan Simpson, equivalente a cem por cento do capital social.

Está conforme

Vilankulo, aos 29 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Indico HydroCore Engineering, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que a 20 de Maio de 2026 foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105073705, com capital social de cem mil meticais, uma entidade denominada Indico HydroCore Engineering, Lda., sedeada na Cidade de Maputo, que se segue pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação de Indico HydroCore Engineering, Lda., sedeada na Cidade de Maputo. A sua duração será por tempo Indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

a) prestação de serviços de engenharia, consultoria técnica e fornecimento de soluções para tratamento de água.

b) diagnóstico, análise, controlo e melhoria da qualidade da água;
c) comercialização, importação, exportação e distribuição de reagentes, produtos químicos, equipamentos, acessórios, peças sobressalentes, consumíveis e materiais ligados ao sector hídrico e industrial;
e) representação comercial de marcas, tecnologias, equipamentos e soluções técnicas relacionadas com o seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente e totalmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas: Azarias Timane, com uma quota de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social; Labsoft, Lda., pessoa colectiva representada, para efeitos societários, pelo senhor Mauro Rodrigues Conceição da Costa, com uma quota de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A sociedade é administrada pelo senhor Mauro Rodrigues Conceição da Costa ou sócios nomeados pela assembleia geral, com mandato de quatro anos, renovável. Enquanto a assembleia geral não deliberar em sentido diverso, a sociedade poderá ser administrada por um administrador único. Compete à administração praticar todos os actos de gestão e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, necessários ou convenientes à prossecução do objecto social, com excepção dos que a lei ou os presentes estatutos reservem à Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 24 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Informas – Sociedade Unipessoal, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e vinte e três, foi matriculada na conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008571, a sociedade, Informas – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um contrato particular, a reger-se pelas seguinte cláusula:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Informas, S.U., Lda. – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro 2 da Vila da Macia, Mercado 5.º Congresso, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:
a) prestação de serviços e venda de material e consumíveis de:
i) informática;
ii) escritório;
iii) eléctrico e electrónico, sistema de frio e tv satélite;
iv) educação
v) higiene e limpeza e todo o tipo de cosméticos;
vi) segurança contra incêndio.
b) Conexão, instalação e manutenção de redes de computadores e cablagem;
c) gráfica e serigrafia;
d) transporte e logística;
e) venda de aluguel de automóveis e mobiliário;
f) serviços de aluguel de automóveis e mobiliário;
g) representação das marcas;
h) assistência e cursos de formação profissional;
i) venda de todo tipo de produtos farmacêuticos e hospitalares, incluídos mobiliários;
j) importação e exportação de todo o tipo de produto;
k) agropecuária e processamento.
l) salão e boutique; e
m) promoção de eventos e decoração.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principia, incluído comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde á 100% do capital social pertencente ao único sócio Paulino Cossa.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será da responsabilidade do sócio único, Paulino Cossa que assumirá as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo ao necessários poderes de representação, podendo revogar a todo tempo.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Xai-Xai, 16 de Outubro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

JDS – Prestação de Serviços, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de maio de dois mil vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 105073927, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada JDS Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda., constituída entre o sócio: Jerónimo Domingos Sitoe, moçambicano, natural de Maputo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304390740Q, emitido no dia 30 de Novembro de 2018, em Nampula, residente no Bairro Central, Cidade de Angoche.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de JDS – Prestação de Serviços, S.U., Lda.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. da Liberdade, Rua de Ingugunhane Posto Autárquico de Parapato, Cidade de Angoche, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:
a) exercer actividade de serviços de aluguer de veiculo automóveis;
b) serviços de logística e importação de mercadoria;
c) comércio com importação e exportação;
d) importação e exportação de mercadoria:

e) transportador de mercadorias;
f) captação, tratamento e distribuição de água;
g) recolha, drenagem e tratamento de água residuais;
h) actividades de limpeza geral em edifícios;
i) actividades combinadas de apoio a gestão de edifícios;
j) outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
k) fornecimentos de bens e serviços, entre outros.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento), assim pertencente ao sócio Jerónimo Domingos Sitoe.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do único sócio Jerónimo Domingos Sitoe que desde Já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores de sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Está conforme.

Nampula, 9 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Jems Importações, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação que a 22 de Agosto de 2025 foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105054855, com capital social de duzentos mil meticais, uma entidade denominada Jems Importações, Lda., sedeada na Cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento, Av. Nachingwea, Casa n. 542, que se segue pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação de Jems Importações, Lda., sedeada na Cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento, Av. Nachingwea, Casa n. 542. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:
a) prestação de serviços de procurment e logística nacional e internacional;
b) comércio geral a grosso e retalho de produtos diversos com importação & importação;
c) prestação de serviços na área de consultoria e gestão de negócios e venda de mobílias;

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente e totalmente realizado em dinheiro, é de 200.000.00 MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas: Mauro Francisco Matavele com uma quota de 50.000.00 MT, equivalente a 25% do capital; Sousa Augusto Junior, com uma quota de 50.000.00 MT, equivalente a 25% do capital; Julio Pedro Langa Junior, com uma quota de 50.000.00 MT, equivalente a 25% do capital; Eberetchukckwu Nhampule, com uma quota de 50.000.00 MT, equivalente a 25% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo socio Sousa Augusto Júnior, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Está conforme.

Maputo, 22 de Abril de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Kaskazi Industries, S.U., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Junho de dois mil vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105076976, a sociedade Kaskazi Industries, S.U., Limitada, constituída por documento particular de trinta de Junho de dois mil vinte e seis, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Kaskazi Industries, S.U., Limitada, e tem a sua sede no Bairro 19 de Outubro, Cidade de Vilankulo, Distrito de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, e poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: consultoria e gestão de negócios, *design* e artes, turismo, serviços de *marketing* e publicidade, e importação e exportação.

Dois) A empresa poderá exercer qualquer tipo de actividade desde que para tal adquira as licenças necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota única, equivalente a 100% do capital social, pertencente à sócia única, Samantha Mai Strydom.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante a decisão da sócia, alterando em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital. A sócia poderá fazer os suprimentos a sociedade, nas condições fixadas por ela ou por conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade será exercida pela sócia ou por administrador(es), ainda que alheio(s) à sociedade, designado(s) pela sócia e dispensado(s) de prestar caução, reservando-se esta o direito de os destituir a qualquer momento.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia ou administrador devidamente credenciado;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em casos de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros da sócia, ou representantes dos falecidos ou interditos, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-los.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste estatuto serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, 1 de Julho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Keyboard, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105060214, uma sociedade denominada Keyboard, S.A.

É celebrado nos termos do artigo 74.o e seguintes do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Keyboard, S.A.

Dois) A sociedade terá a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Július Nyerere n.º 397, Maputo.

Três) A sociedade será constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade actuará no ramo de:

a) estruturação e mobilização de financiamento e investimento para projectos estruturantes;

b) mobilização de financiamento e investimento estrangeiro em moçambique;

c) organização de eventos e feiras nacionais e internacionais;

d) pesquisa, exploração e comercialização de produtos mineiros;

e) importaçäo e comercialização de equipamento no sector de energia e electrificação;

f) importação e comercialização de cereais;

g) promoção e gestão de projectos pesqueiros;

h) diversos, bem como actividades de comercio geral e qualquer actividade conexa aos ramos descritos na presente cláusula;

i) gestão e agenciamento desportivo;

j) *marketing* e publicidade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais). As acções são nominativas ordinárias, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitarem a substituição.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Título de acções)

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, que serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão estabelecidos pelo Conselho de Administração, e serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de acções)

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Três) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Fiscal Único.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia será composta pelo Presidente e um secretário designados por meio da Assembleia a ser realizada após a constituíção.

Dois) Os membros da Assembleia Geral são eleitos por um período de quatro anos renováveis pelo mesmo período.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Convocatória e reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano dentro dos três (3) meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

a) deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;

b) deliberar sobre a aplicação de resultados;

c) eleger os Administradores e o Fiscal Único para as vagas que nesses órgãos se verificarem; e, tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a Sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação e votação nas Assembleias Gerais)

Todos os accionistas têm direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho da Administração)

Um) O Conselho de Administração será composto pelo administrador único a designar na primeira convocatória da Assembleia.

Dois) Poderão, por meio da Assembleia ser designados mais administradores em número ímpar, a propor por cada accionista.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores ou de mandatário devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, para o desempenho das atribuições que, por lei e pelos presentes estatutos, lhe são conferidas e bem assim as que a Assembleia Geral nele delegar, realizando todos os actos necessários à boa prossecução do objecto social da sociedade e, o Conselho de Administração poderá atribuir poderes a um ou mais Administradores para a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal composto por dois membros, ou por um fiscal único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do n.º 1 do artigo 242.º do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à data da dissolução ou liquidação e deverão exercer os poderes gerais conforme disposto no artigo 243.º do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 24 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível.*

Leia Comercial, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Dezembro de dois mil vinte e um, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 101701123, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação de Leia Comercial, Lda., e tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro de Kumbeza Celula A, Quarteirão n.º 13, Talhão n.º 706.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Expansão da sociedade)

Por deliberação dos administradores nomeados em assembleia geral, esta pode criar sucursais ou outras formas de representação no território nacional e estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto de actuação)

Um) A sociedade tem por objecto a:

a) venda a grosso e a retalho de produtos diversos;

b) manutenção/criação/desenvolvimento de sites, software e programas para laptop e celulares e reparação e manutenção de *laptop*, celulares e equipamentos diversos;

c) importação e exportação de produtos diversos;

d) desenvolvimento de outras actividades subsidiárias, complementares e conexas.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras, desde que devidamente autorizadas por entidade competente e conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Distribuição do capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, distribuído em três quotas:

a) uma de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais), pertencente a Alcidio Alexandre Cuamba, correspondente a 55 % do capital social;

b) outra de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente a Felícia Artur Manjate, correspondente a 5% do capital social;

c) outra de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertencente a Edilson Alexandre Cuamba, correspondente a 40 % do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, para que se observe as formalidades previstas no artigo quarenta e um da lei de onze de abril de mil novecentos e um, lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação do aumento de capital indicará se são criadas quotas ou se é aumento de valor nominal ou existente.

ARTIGO SEXTO

(Critérios de suplementação de capital)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade, nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Critérios de divisão cessão e eliminação de quotas)

As divisões, cessão e eliminação de quotas é livre entre os sócios. Para com terceiros depende do consentimento da sociedade e dos outros sócios, que gozam do direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar: havendo mais do que um socio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios, devendo, no entanto, manter-se a proporção inicial das quotas dos sócios.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Critérios de invocação de assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, por meio de carta registada em protocolo ou por telefone ou fax, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido por sete dias, reunindo por convocação do presidente do conselho de gerência ou a pedido de qualquer socio.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria dos votos presentes ou representados salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

(Critérios de dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Regulações de aspectos omissos)

Em todo omisso regularão as disposições do código comercial, da lei das sociedades por quotas e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 29 de Junho de 2026. - O Conservador, *Ilegível*.

Lolifa Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105075153, uma sociedade denominada Lolifa Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

João Manuel Quicimusso, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, Rua Tristão da Cunha, Casa n.º 839, 2.º Andar Esquerdo, Ponta Gea, titular do B.I. n.º 11010147909C, emitido pelo Arquivo de Identificação da Beira, residente nesta Cidade de Beira, NUIT 100423456.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) Lolifa Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede Província de Sofala, Distrito do Dondo, Bairro de Nhamaiabwe, Quarteirão 7, Parcela 1920, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social.

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) comércio de todos tipos de produtos alimentares e complementares;
b) comércio de arroz, trigo, farinha etc;
c) comercialização de diversas mercadorias a grosso;
d) comercialização de diversas mercadorias a retalho;
e) armazenagem de mercadorias;
f) importação e exportação;
g) representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à uma quota da único sócio João Manuel Quicimusso e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único João Manuel Quicimusso.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pela sócia única, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço, contas e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

Três) Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Em tudo quanto for omisso nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 24 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

M & G Conhecimento e Futuro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de dez de Maio de dois mil e vinte e seis, a sociedade M & G Conhecimento e Futuro, Limitada, uma sociedade por quotas, registada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob o número um zero cinco zero seis oito nove quatro cinco, estando presente e representado os sócios, deliberar sobre a mudança de endereço para o Bairro Zimpeto, Av. de Moçambique n.º 6074, Distrito de Kamubukwana, Cidade de Maputo.

Em virtude da sociedade, os sócios alteram o artigo primeiro dos estatutos da sociedade passa ter seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Zimpeto, Av. de Moçambique, n.º 6074, Distrito de Kamubukwana, Cidade de Maputo.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 19 de Junho de 2026. – A Conservadora, *Ilegível*.

Massandique Importação e Exportação, Lda.

Certifico, para efeito de publicação da Massandiqueque Importação e Exportação, matriculada sob NUEL 105069646, NUIT 402153253, Josefina Alberto Gumendanhe, solteira de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070104957538J, emitido aos 3 de Setembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, e Pascoal Luís Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070106274869N, emitido 4 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, constituíram uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que irá reger-se pelas disposições a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominação Massandique Importação e Exportação, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da sociedade é na Cidade da Beira, na Rua Com Augusta Cardosa – Pioneiros, podendo ser transferida, dentro do mesmo conselho, ou para qualquer conselho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando – se o seu começo, da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços de:

a) agenciamento de mercadoria em trânsito internacional;
b) comércio a grosso e retalho de sucatas e desperdícios diversos;
c) venda e fornecimento de material de escritório;
d) fornecimento de produto alimentares;
e) fornecimento de material cirúrgicos;
f) exportação de produtos oleaginosas;
g) exploração de minerais e seus associados;
h) comércio por grosso de combustíveis e seus derivados;
i) exportação de produtos florestais;
j) importação de fertilizantes.

Dois) Por deliberação dos sócios, poderá ainda a sociedade exercer quaisquer actividades para qual, obtenha autorização das entidades competentes.

Três) Poderá ser deliberada a participação financeira em sociedade a constituir, ou já constituída ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) que corresponde a 100% de capital, dividido em duas quotas, sendo 60% do capital, que corresponde a 12.000,00MT, pertencente a senhora Josefina Alberto Gumendanhe, e os outros 40%, de capital que corresponde a 8.000,00MT, pertencente ao senhor Pascoal Luís Júnior.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios, Josefina Alberto Gumendanhe e Pascoal Luís Júnior, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo ambos assinantes, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete aos administradores, todos os poderes necessários para administração dos negócios ou da sociedade, podendo designamente abrir e movimentar contas, bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais. Contratar e despedir pessoal, comprar, vender, e tomar de alguém ou arrendamentos, de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis. etc

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes para práticas de actos determinados, ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios-gerentes, e também terão a remuneração que lhe é fixada pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução ou liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando liquidatários nomeados pelos sócios únicos, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade, organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DECIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo da reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros, será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de (seis) meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentará.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

(Normas supletivas)

Os casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 14 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Moli Agência de Viagens, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na CREL, sob o número 105071927, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Moli Agência de Viagens, S.U., Lda., constituída pelo sócio Mao Lijiao, solteiro, natural de Hunan, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EK3555742, emitido pela República Popular da China, aos 15 de Maio de 2023, titular do NUIT 190900029, residente na Cidade de Nampula, Rua Monomutapa, Bairro Urbano Central.

Celebra o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade adopta a firma Moli Agência de Viagens, S.U., Lda.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Rua Monomutapa, Bairro Central, Província de Nampula.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) consultoria de negócios e gestão;
b) actividades das agencias de viagem;
c) actividades de operadores turísticos;
d) outras actividades de serviços de reservas e actividades relacionadas;
e) qualquer outra actividade que a sócia convencione, desde que seja legalmente permitido.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Mao Lijiao.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo da sua única sócia MAO LIJIAO, ficando desde já nomeada administradora, com ou sem remuneração conforme ela decidir, podendo a respectiva remuneração, consistir parcialmente ou na integra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária a assinatura da sua administradora que poderá contratar administradores da sociedade para prática de determinados negócios ou espécie de negócios.

Está conforme.

Nampula, 24 de Abril de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Moz G-One Comércio e Serviços, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e um de Julho de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105052360, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial por quotas e adota a denominação Moz G-One Comércio e Serviços, S.U., Lda., tem sua sede no Bairro Nkobe, Casa n.º 5, Quart. n.º 2, Município da Matola, Província de Maputo.

Dois) Sempre que julgue conveniente, a gerência poderá abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar-se necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade comercial, nas seguintes áreas:

a) comércio geral com importação e exportação;
b) prestação de serviços em diversas áreas;
c) transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para efeito estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de uma quota igual, equivalente a 100% e pertencente à Eduardo Inácio Munguambe.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, dispensadas de caução e com ou sem remunerações conforme vierem a ser deliberados pelo sócio, Eduardo Inácio Munguambe, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

a) assinatura do administrador;
b) assinatura do procurador especialmente constituída e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser contratados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

Está conforme.

Matola, 26 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Economic Forum, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Junho de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade denominada Mozambique Economic Forum S.A., registada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105076906, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a designação de Mozambique Economic Forum S.A., e rege-se pelo disposto no presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Muchelele, n.º 151, Cidade de Angoche, Província de Nampula.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) actividades de consultoria para negócio e gestão;
b) organização de feiras, congressos e outros eventos similares;
c) gestão de participações sociais;
d) representação de marcas e patentes nacionais e internacionais;
e) prestação de serviços de consultoria multidisciplinar incluindo a elaboração e gestão de projectos: arquitetura, energia, infraestrutura, água e ambiente, indústria, tecnologia da informação e análise social;
f) comércio geral;
g) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades comerciais e/ou industriais relacionadas, directamente ou indirectamente com o seu objecto principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) representado por 1.000 (mil) acções nominativas e escriturais, de 1000,00MT (mil) cada uma, assim distribuídas: uma de valor nominal de 95.000,00MT, (equivalente a 950 acções), o correspondente a 95% do capital social, outra de valor nominal de 30.000,00MT, (equivalente a 30 acções), o correspondente a 3% do capital social e duas de valor nominal 10.000,00MT cada (equivalente a 10 acções cada), respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas por um administrador único, ou por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros efectivos, num mínimo de três, conforme deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) O Conselho de Administração terá um Presidente, nomeado pela Assembleia Geral que o eleger, o qual terá voto de qualidade.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura conjunta de dois administradores, salvo nos casos em que for nomeado administrador único, em que bastará a sua assinatura;
b) pela assinatura de dois administradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Chimoio, 30 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

MSE Global Holdings, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil vinte e seis, foi matriculada, na CREL, sob o número 105071324, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada MSE Global Holdings, Lda., constituída entre os sócios: Rodrigues Américo Muloua, casado, nacionalidade moçambicana, natural de Nacaroa, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100679164P, emitido aos 20 de Novembro de 2025, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro Mingurine, Vila de Mussuril, Província de Nampula, e Rufino João, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacaroa, portadora do B.I. n.º 030101360336J, emitido aos 14 de Outubro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula.

Celebrado o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de MSE Global Holdings, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Posto Administrativo de Nacavala, perto do mercado Cunteia Estrada Nacional n.º 01, Distrito de Meconta, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) fornecimento de material de escritório, serviços e bens;
b) fornecimentos de produtos alimentar, material de higiene e limpeza;
c) reparação e manutenção de equipamento eléctrico;
d) instalação eléctrica; e reparação de veículos automóveis.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo:

a) uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais), equivalente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente a sócia Rodrigues Américo Muloua;

b) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a sócia, Rufino João.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia-geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento do sócio, sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e força dele, activa e passivamente, fica ao cargo do sócio Rodrigues Américo Muloua, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, e documentos e contratos.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Está conforme.

Nampula, 6 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Muhípiti, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob o número 105040182, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidades limitada denominada Muhípiti, S.U., Lda., constituída entre os António Jorge Correia Simões, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 1101008977735QB, vitalício, emitido a 21 de Dezembro de .2010, residente na Cidade de Maputo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Muhipiti – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Rua da Saudade, Bairro do Museu, Cidade da Ilha de Moçambique.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração de estabelecimentos de restauração, turismo e diversão nocturna.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexa e complementar à descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, e correspondente a uma quota pertencente unicamente ao sócio António Jorge Correia Simões, correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador, nomeado pelo sócio único, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

a) exercer os mais plenos poderes de gestão;

b) representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;

c) praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, a obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade: António Jorge Correia Simões.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e por deliberação do sócio único.

Está conforme.

Nampula, 3 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Multi-Vendas, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, da acta avulsa nº 01/AG/2026 da sociedade Multi-Vendas, Lda., matriculada sob o NUEL 100584638, foi decidido pelos sócios a mudança da sede, objecto, capital social e administração na sociedade em que altera o artigo primeiro, segundo, terceiro e quarto do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Multi-Vendas, Lda., abreviadamente designada por Multivendas, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Lacerda de Almeida, n.º 2357, Bairro Chamanculo, Cidade de Maputo, podendo transferir a sede, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação, em todo o território nacional ou no estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, o exercício do comércio geral por grosso e retalho, com importação e exportação, prestação de serviços, comissões, consignações, agenciamentos, representação comercial de sociedade, marcas e produtos, quer nacionais quer estrangeiros, podendo, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais ou industriais, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 100.000,00MT, distribuídos da seguinte forma:

a) uma quota no valor de 90.000,00MT (90% do capital), pertencente ao sócio Omar Luís Francisco;

b) uma quota no valor de 10.000,00MT (10% do capital), da sócia Maria Olinda Jaime Uachave Francisco.

ARTIGO QUARTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade será confiada a dois administradores. Ficam desde já nomeados como administradores os senhores Omar Luís Francisco e Maria Olinda Jaime Uachave Francisco. Cabendo a si representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos relativos ao seu objecto. É vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores ou pela assinatura de um mandatário nos termos e limites do respectivo mandato.

Está conforme.

Matola 30 Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

NACEPI – Investimentos e Participações, E.P.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Janeiro de dois mil vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 101718700, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada NACEPI – Investimentos e Participações, E.P., constituída pelo Conselho Executivo Provincial de Nampula e celebrado o presente estatuto que se vai reger com base nos artigos que se seguem:

CAPITULO I

Das generalidades

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) NACEPI – Investimentos e Participações, E.P. – Nampula Conselho Executivo Provincial -Investimentos e Participações.

Dois) A Empresa NACEPI – Investimentos e Participações, E.P., adiante e abreviadamente designada por NACEPI, E.P. é uma empresa que goza de personalidade jurídica e judiciária, dotada de autonomia financeira e patrimonial.

Três) A NACEPI, rege-se pela legislação aplicável ao Conselho Executivo Provincial, pelo presente estatuto e subsidiariamente pelo regime das empresas públicas e pela lei geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A NACEPI, tem a sua sede social na Cidade de Nampula, na Avenida da Independência, n.º 19, Edifício do Governo, Província de Nampula.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser abertas e encerradas delegações, bem como quaisquer outras formas de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A NACEPI, tem por objecto:

a) investimentos em negócios e oportunidades comerciais para o desenvolvimento da província de Nampula;

b) participação no capital social de sociedades comerciais, privadas ou públicas de qualquer ramo de actividade desde que devidamente autorizada pelo Conselho de Administração;

c) prestação de serviços de intermediação comercial;

d) gestão de participações socias;

e) a prospeção, pesquisa e extração de recursos minerais permitidos por lei;

f) aquisição, gestão e utilização de equipamentos, matérias e meios indispensáveis as actividades minerais;

g) estabelecimento de parcerias nacionais e internacionais que contribuam para o desenvolvimento sustentável das actividades da NACEPI, EP;

h) criação de parques industriais;

i) produção agrícola e agropecuária;

j) gestão imobiliária, aquisição de infra-estruras e arrendamento;

k) obras publicas e hidráulicas;

l) transporte turístico e de passageiros.

Dois) A empresa poderá igualmente exercer outras actividades industriais ou comerciais, quer directamente quer através da participação em outras sociedades, sempre que o Conselho de Administração assim o deliberar e após ter sido obtida a autorização do Conselho Executivo Provincial de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Atribuições)

No exercício do seu objecto social, compete a NACEPI, designadamente:

a) desenvolver o conjunto de acções que visem assegurar, de forma eficiente a maximização dos investimentos;

b) adquirir, alienar e administrar bens com vista a prossecução do seu objecto social;

c) celebrar quaisquer contratos que tenham como objecto o fornecimento de bens, consultoria e prestação de serviços.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A duração da NACEPI, é por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data do registo.

ARTIGO SEXTO

(Tutela)

Um) A tutela financeira e sectorial é exercida pelos dirigentes dos competentes órgãos executivos do Conselho Executivo Provincial de Nampula.

Dois) Todos os actos tutelares de autorização ou aprovação serão exercidos num prazo de 30 dias de calendário a contar da data da respectiva solicitação, sob pena de se considerarem tacitamente deferidos, excepto a aprovação dos orçamentos anuais e plurianuais, a qual será exercida num prazo de 60 dias de calendário a contar da data da respectiva solicitação, sob pena de se considerarem tacitamente deferidos.

CAPÍTULO II

Dos órgãos e funcionamento

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos

São órgãos da NACEPI:

a) o Governador da Província;

b) Administração da Empresa;

c) Assembleia Geral;

d) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Do Governador da Província

ARTIGO OITAVO

(Definição e competências)

Um) Governador da Província é o órgão singular e dirigente máximo da Empresa Nampula Conselho Executivo Provincial-Investimentos e Participações, NACEPI.

Dois) Ao Governador da Província compete exercer os mais amplos poderes não executivo, representando a Empresa, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Três) Compete-lhe ainda ao Governador da Província:

a) determinar e gerir a estratégia da empresa, os principais planos de acção, a politica de risco, os orçamentos e negócios, de modo a incorporar conceitos e práticas de sustentabilidade;

b) actuar como principal órgão promotor da governação corporativa;

c) cultivar e promover uma cultura empresarial ética, nomeadamente aprovando ou aderindo a códigos de conduta e regulamentos internos;

d) definir os objectivos da empresa e fiscalizar a sua execução;

e) supervisionar todos os gastos de capital, aquisições e alienações;

f) fiscalizar a eficácia das práticas de gestão da empresa e proceder às necessárias mudanças;

g) certificar-se de que a empresa está de conformidade com a lei e regulamentos, normas e padrões, incluindo questões relativas ao relato e comunicação;

h) definir as necessidades de comités específicos encarregados de estudar e preparar propostas para a Assembleia Geral.

i) propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a empresa, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;

j) adquirir, vender, permutar ou por, qualquer forma, onerar bens e direitos, mobiliários ou imobiliários, da empresa;

k) adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;

l) tomar ou dar de arrendamento, bem como de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;

m) trespassar estabelecimentos propriedade da empresa ou tomar de trespasse estabelecimentos de outrem, bem como adquirir ou ceder a exploração destes;

n) obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias, bem como prestar as necessárias garantias nas formas e pelos meios legalmente permitidos;

o) velar pela execução e cumprimento das deliberações da administração;

p) nomear e exonerar livremente os membros da administração da empresa e todos aqueles que exercem cargos de chefia e confiança;

q) participar na execução do orçamento da empresa, recebendo relatórios mensais de pagamento de despesas;

r) mandar publicar as decisões que disso careçam;

s) nomear representantes da empresa para a administração de sociedades mistas em que a NACEPI detiver participações sociais;

t) reunir ordinariamente duas vezes por ano mediante calendário e extraordinariamente, sempre que necessário;

u) decidir sobre a adjudicação e celebração de contratos;

v) nomear o auditor externo para empresa, seleccionado por concurso público;

w) garantir anualmente a realização de auditoria externa às contas da empresa.

Quatro) Fica excluída da competência do Conselho de Administração, salvo deliberação expressa da Assembleia Geral em contrário, a venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da Empresa.

Cinco) Compete ainda ao Conselho de Administração definir a estrutura organizativa da empresa, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições.

Seis) O Governador da Província pode delegar competências no Director do Gabinete do Governador com excepção aquela que pela sua natureza não são delegáveis.

SECÇÃO II

Da administração da empresa

ARTIGO NONO

Composição

Um) A Administração da Empresa é o órgão executivo da empresa Nampula Conselho Executivo Provincial – Investimentos e Participações NACEPI.

Dois) A Administração ou Direcção da NACEPI é constituída por 6 (seis) membros sendo 1 (um) Administrador e 5 (cinco) Directores.

Três) Todos os membros da Administração da Empresa a nomear serão seleccionados obedecendo os critérios objectivos de capacidade técnica e profissional, conforme o disposto do regulamento interno.

Quatro) Os membros da Administração da Empresa são Executivos e exercem em regime de exclusividade a gestão, o controlo e supervisão nas áreas a que estão afectos.

Cinco) As remunerações dos membros da Administração da Empresa são estabelecidas por despacho do Governador da Província.

Seis) Os membros da Administração da Empresa devem manter sigilo dos actos no exercício das suas funções e da vida da empresa ou empresas participativas, mantendo-se este dever após a cessação das mesmas.

ARTIGO DÉCIMO

(Estrutura)

A Administração da Empresa estrutura-se em:

a) Administrador da empresa;

b) Direcção de Planificação, Estudos e Projectos;

c) Direcção de Administração, Finanças e Recursos Humanos;

d) Direcção de Comunicação e Imagem e Marketing;

e) Direcção Técnica e Operacional;

f) Direcção Jurídica e de Parcerias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Administração da Empresa)

Compete a Administração da NACEPI exercer os poderes necessários para assegurar a gestão corrente e o desenvolvimento da empresa, incluindo aprovar:

a) a criação de comissões de trabalho que venham a ser necessárias para a melhor prossecução do objecto da empresa.

b) a proposta dos objectivos e as políticas de gestão da empresa.

c) a proposta da organização técnico-administrativa da empresa, incluindo a criação de departamentos operacionais;

d) implementar as políticas de gestão na empresa;

e) constituir mandatários, definindo-se expressamente os seus poderes;

f) elaborar e submeter à aprovação da tutela financeira do Conselho Executivo Provincial:

i. o relatório anual de actividades e contas do exercício acompanhado do parecer da Direcção Fiscal;

ii. proposta de aplicação dos resultados do exercício;

iii. os planos anuais e plurianuais de actividades e respectivos orçamentos, actualizações ao orçamento de exploração vigente sempre que ocorra diminuição significativa de resultados, ou quando se indicie que os valores de execução serão significativamente excedidos.

g) submeter à apreciação da tutela financeira do Conselho Executivo Provincial, os relatórios trimestrais de contas;

h) submeter à aprovação da tutela financeira do Conselho Executivo Provincial, sendo tal imprescindível, revisões semestrais aos orçamentos anuais aprovados;

i) propor à tutela financeira a aquisição e alienação de bens imóveis, imobilizados e valores mobiliários ou aprovar tais aquisições e alienações quando as mesmas não se encontrem previstas nos orçamentos anuais aprovados;

j) elaborar o Relatório Anual da NACEPI que deve proporcionar uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa a cada exercício, analisando em especial o grau de cumprimento do Contrato-Programa, a evolução da gestão e serviços prestados, investimentos, custos proveitos e condições do mercado e referir o desenvolvimento previsível da mesma, bem como os factos relevantes ocorridos após o termo do exercício e as principais medidas estruturais e orçamentais previstas pela empresa para correcção dos desvios constatados em relação aos objectivos iniciais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência dos Directores Empresa)

Compete aos Directores da Empresa:

a) gerir as direcções, os departamentos e as repartições técnicas e operativas assim como desenvolver suporte e conhecimentos aos demais, contribuindo para o desenvolvimento de diversos sectores relacionados com a produção interna e externa;

b) executar tarefas de carácter técnico relativas à programação, organização, assistência técnica, controle e fiscalização dos trabalhos;

c) participar ou fiscalizar na elaboração e execução de projectos e programas desenvolvidos pelos parceiros;

d) controlar o maneio de distribuição de produtos e recursos adquiridos ou produzidas pela NACEPI;

e) orientar e executar em coordenação com parceiros trabalhos ligados a saúde pública e riscos ambientais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberação)

Um) A administração da empresa reúne periodicamente e obrigatoriamente em reunião técnica semanal, reunião mensal de prestação de contas e reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo Administrador da empresa, ou a pedido de qualquer um dos seus membros ou pelo Governador Provincial.

Dois) As reuniões da administração da empresa são convocadas por escrito e com a antecedência mínima de 2 a 5 dias úteis para as semanais; 7 dias úteis para as mensais e as extraordinárias sempre que necessário, realizar-se-á na sede da empresa ou excepcionalmente em qualquer outro local que for decidido pela Administração da Empresa, devendo a convocatória conter a respectiva agenda da reunião.

Três) A Administração da Empresa não delibera sem a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Quatro) As deliberações da Administração da Empresa constarão sempre de acta e serão tomadas por unanimidade, em caso de empate o Administrador da empresa ou a quem legalmente o substitua por voto de qualidade.

Cinco) O Administrador da empresa, ou a quem legalmente o substitua, deve suspender as deliberações que contrariem a lei ou aos estatutos.

Seis) Os membros da Administração da Empresa que não possam estar presentes na reunião, podem, em caso de deliberação considerada urgente, expressar o seu voto atreves dos seus representantes ou substitutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Organização Interna)

A organização interna, as competências da administração, das direcções, dos departamentos e das repartiçoes, a nomeação ou contratação do Administrador, Directores, Chefes de Departamento, e Repartição, o seu regime laboral, as suas incompatibilidades e impedimentos vão constar do Regulamento Interno da Empresa NACEPI.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Formas de obrigação da Empresa)

Um) A NACEPI, obriga-se:

a) pela assinatura do Governador da Província (Presidente do Conselho de Administração);

b) pela assinatura do Administrador da Empresa e/ou um dos membros da Direcção da Empresa dentro dos limites ou quanto às matérias da delegação do Conselho de Administração;

c) estritamente pela assinatura conjunta do Governador da Provincia, Administrador e Director do Departamento da Administração e Finanças em matéria financeira;

d) pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato;

e) Em assuntos de mero expediente bastarão as assinaturas de um Chefe dos sectores;

f) A Administração da Empresa pode deliberar que certos documentos da empresa sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um Administrador Executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado e nos termos regulamentados.

Três) Para alienar ou onerar bens imobiliários é sempre necessário a assinatura de três administradores, sendo duas delas a do Presidente do Conselho de Administração e do Administrador Executivo.

Quatro) É interdito em absoluto aos Administradores e mandatários obrigar a NACEPI, em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar, cível ou criminal dos seus autores pelos prejuízos que causarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Formas de extinção da obrigação)

Um) A obrigação extingue-se fazendo a respectiva prestação ou pagamento.

Dois) A prestação pode ser feita por reparação natural e, quando seja por pagamento em dinheiro, reduzir-se-á em cheque.

Três) O pagamento reduzido na forma de cheque é valido quando devidamente assinado pela comissão administrativa referida na alínea *b)*, do n.º 1, do artigo anterior do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administrador da Empresa)

Um) Compete em particular ao Administrador da Empresa:

a) coordenar todas as actividades da empresa, dirigir superiormente osseus serviços e gerir tudo quanto se relacione com o objecto da mesma;

b) celebrar contratos de trabalho, sob anuência do Governador da Província;

c) presidir as reuniões da Administração da Empresa e assegurar o funcionamento regular do órgão, coordenando as actividades dos membros nomeadamente Directores e Chefes de Departamentos, sectores, assessores e chefes de áreas específicas e comissões que forem criadas;

d) indicar e exonerar os Chefes de Sectores, Chefes de Comissões e outras unidades que forem criadas ouvida Administração da Empresa com ractificação do Governador da Província;

e) executar e fazer cumprir toda a actividade em conformidade com a lei, as resoluções, as deliberações do Conselho Executivo Provincial e da Assembleia Provincial relativas à gestão da empresa, e as orientações da tutela sectorial;

f) coordenar com os restantes membros e o Conselho Fiscal, a elaboraçãodo plano anual de actividades da Administração da Empresa, mediante a prévia auscultação dos sectores;

g) servir de elo de coordenação entre a Administração da Empresa, Conselho Fiscal da empresa e o Conselho Executivo Provincial;

h) apresentar anualmente ao Governador Provincial um balanço da implementação do contrato-programa, avaliando o nível de realização dos objectivos fixados e as principais medidas estruturais e orçamentais previstas pela empresa para correcção dos desvios constatados em relação aos objectivos iniciais;

i) representar a empresa em juízo e fora dele, sob delegação do Governador Provincial

Dois) Compete ainda, em particular ao Administrador da Empresa:

a) zelar pela correcta execução das deliberações da Administração da Empresa;

b) assegurar que as reuniões da Administração da Empresa agendadas que se realizem periodicamente de acordo com o calendário previamente estabelecido e os documentos relativo aos assuntos agendados para as referidas reuniões sejam distribuídos com a devida antecedência aos membros;

c) participar em representação da NACEPI nas reuniões do Conselho Executivo Provincial e outras, com anuência do Governador Provincial;

d) exercer quaisquer outras funções que lhe sejam cometidas por lei ou por estes estatutos ou sobre deliberação do Conselho Executivo Provincial.

Três) O Administrador da Empresa submete a apreciação e aprovação da tutela institucional, o projecto do contrato-programa que servirá de base para a monitoria e avaliação da empresa num prazo de 60 dias contados a data da sua Contratação pelo Governador Provincial.

Quatro) Sempre que for contratado novo Administrador da Empresa na vigência de um contrato-programa, tem a obrigação de continuar a sua execução até ao seu termo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Incompatibilidades e impedimentos do Administrador da Empresa)

Um) O exercício da função de Administrador da Empresa é incompatível com o exercício dos seguintes cargos:

a) cargos de nomeação Presidencial e do Primeiro-Ministro;

b) Deputado da Assembleia da República;

c) Membros da Assembleia Provincial;

d) Directores Provinciais e Distritais;

e) outros cargos de ocupação exclusiva.

Dois) Constituem impedimentos para o exercício do cargo de Administrador da Empresa:

a) expulsão do Aparelho do Estado;

b) condenação por crime doloso com pena de prisão maior;

c) ser titular de participações sociais ou de quaisquer interesses ou vínculos laborais em empresas de construção, projecto, fiscalização;

d) ser insolvente ou inadimplente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Comissões)

Um) O Administrador da Empresa pode criar equipas de trabalho especializado.

Dois) O funcionamento das equipas referidas no número anterior é definido no regulamento interno da empresa NACEPI.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Estrutura do Gabinete do Administrador da Empresa)

O Gabinete do Administrador da Empresa, estrutura-se:

a) Secretariado;

b) Gabinete Jurídico e Auditoria Interna;

c) UGEA;

d) Gabinete de TIC, Comunicação Imagem, Marketing e Relações Publicas.

SECÇÃO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral representa na NACEPI, o Conselho Executivo Provincial e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para os órgãos sociais.

Dois) As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) Haverão Assembleias Gerais Extraordinárias sempre que o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal o julguem necessário ou quando a convocação seja requerida pelo Conselho executivo Provincial de Nampula.

Quatro) A Assembleia Geral realizar-se-á por regra na sede social, mas poderá reunir-se em outro local a designar pelo Presidente, de harmonia com o interesse e conveniência da NACEPI.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por quatro membros sendo:

a) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,

b) O Primeiro Vice-Presidente;

c) O Segundo Vice-Presidente;

d) O Secretário.

Dois) Para a realização das sessões da Assembleia Geral, as faltas são supridas nos termos da lei.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assinar os autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas por lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação de Assembleias Gerais)

A convocação da Assembleia Geral ordinária far-se-á com antecedência mínima de 30 dias, por meio de avisos com indicação expressa do local, data, hora e dos assuntos a tratar, publicados no jornal diário de maior circulação nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Interrupção e suspensão das sessões)

Um) Quando os assuntos da ordem de trabalhos da Assembleia Geral não possam ser esgotados no dia para que a reunião tiver sido convocada, deve esta continuar à mesma hora e no mesmo local no primeiro dia útil seguinte.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser deliberada a suspensão dos trabalhos e marcada nova sessão para data que não diste mais de 30 dias.

Três) Uma mesma reunião da Assembleia Geral só pode ser suspensa por duas vezes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial a Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

a) relatórios do Conselho de Administração sobre o balanço e as contas, e sobre o parecer dos órgãos de fiscalização da NACEPI, e aplicação dos resultados, numa base anual;

b) plano de negócios da NACEPI;

c) alteração dos estatutos da NACEPI;

d) aumento, redução ou reintegração do capital social;

e) cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da NACEPI;

f) eleição ou destituição dos membros do Conselho de Administração e membros do Conselho Fiscal;

g) constituição, reforço ou redução tanto de reservas como de provisões;

h) venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da NACEPI.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição e funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos actos de gestão administrativa, financeira e patrimonial, com objectivo de proteger os interesses da NACEPI, com vista a satisfação das exigências do bem público e da função social.

Dois) A fiscalização da actividade da NACEPI, é exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros permanentes e dois suplentes, um deles o presidente e os outros dois vogais.

Três) Os membros do Conselho Fiscal são designados por deliberação da Assembleia Provincial sob proposta do Governador da Província.

Quatro) Os membros do conselho fiscal têm um mandato de três anos.

Cinco) O Conselho Fiscal poderá fazer-se assistir por auditores externos contratados, correndo os respectivos custos por conta da empresa, quando necessário.

Seis) As funções dos membros do Conselho Fiscal são cumuláveis com exercício de outras funções profissionais, sem prejuízo das incompatibilidades previstas na lei.

Sete) Os montantes das senhas de presença a atribuir aos membros do Conselho Fiscal serão às estipuladas por lei, e não havendo, serão fixadas pelo Governador da Província e aprovadas pela Assembleia Provincial.

Oito) As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas por escrito e com a antecedência mínima de 10 dias úteis para as ordinárias e de 2 dias úteis para extraordinárias e realizar-se-ão na sede da empresa ou excepcionalmente em qualquer outro local que for decidido pelo Conselho Fiscal, devendo a convocatória conter a respectiva agenda de reunião.

Nove) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por unanimidade de votos dos seus membros presentes, tendo o presidente ou quem legalmente o substitua, voto de qualidade.

Dez) Os membros do Conselho Fiscal devem guardar sigilo no exercício das suasfunções, dos factos da vida da empresa ou doutras empresas que colaborem com a NACEPI, mantendo-se este dever após a cessação das mesmas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal tem as competências estabelecidas na lei e nos presentes estatutos, cabendo-lhe em especial:

a) examinar periodicamente a actividade e avaliar o cumprimento do contrato-programa, aprovados e a execução dos orçamentos;

b) acompanhar a execução dos planos anuais e plurianuais de actividade económica e financeira;

c) analisar o balanço final de contas e emitir um parecer sobre o mesmo;

d) verificar se os actos dos órgãos da empresa foram praticados em conformidade com a lei e os presentes estatutos.

Dois) Compete ainda ao Conselho Fiscal, pronunciar-se sobre:

a) o desempenho financeiro da empresa, a economicidade e a eficiência da gestão e a realização dos resultados e benefícios programados;

b) os critérios de avaliação dos bens, de amortização e reintegração, de constituição de provisões e reservas e de demonstrações de resultados;

c) o grau de cumprimento do Contrato-programa, dos planos anuais e plurianuais;

d) chamar a atenção a Administração da Empresa para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que seja submetida por aquele órgão.

Três) O parecer do Conselho Fiscal deve conter, com o devido desenvolvimento, aapreciação da gestão, do relatório da Administração da Empresa, da exactidão das contas e da observância das normas legais e estatutárias.

a) elaborar o relatório anual que deve proporcionar uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa a cada exercício, analisando em especial o grau de cumprimento do contrato-programa, a evolução da gestão e serviços prestados, investimentos, custos proveitos e condições do mercado e referir o desenvolvimento previsível da mesma, bem como os factos relevantes ocorridos, após o termo do exercício e as principais medidas estruturais e orçamentais previstas pela empresa, para correcção dos desvios constatados em relação aos objectivos iniciais.

Quatro) Participar à Administração da Empresa todas as irregularidades e infracções que tenham acontecido:

a) examinar e dar perecer sobre a escrituração da NACEPI;

b) propor a Administração da Empresa as medidas que achar conveniente para o melhoramento da actividade da NACEPI;

c) verificar o património da NACEPI, se é correctamente usado e se está inventariado, registado, avaliado e conservado.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir as reuniões da Administração da Empresa, sendo obrigatória a presença do seu representante nas reuniões em que se aprecia o relatório de contas e a proposta de orçamento, mas sem direito a voto.

SECÇÃO V

Das responsabilidades

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Responsabilidade civil, penal e disciplinar)

Um) A NACEPI, responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus agentes, decorrentes do exercício das suas funções, nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos comissários conforme a lei geral.

Dois) Os titulares do órgão de gestão da empresa respondem civilmente perante os prejuízos causados na decorrência do incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.

Três) O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade penal ou disciplinar em que eventualmente incorram todos os titulares dos órgãos da empresa.

Quatro) Aos membros da Administração da Empresa e do Conselho Fiscal aplica-se o Lei do Trabalho.

CAPÍTULO III

Da gestão

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Autonomia)

Um) É da exclusiva competência da NACEPI, a cobrança das receitas provenientes das suas actividades ou que lhes sejam facultadas nos termos dos presentes estatutos ou da lei, bem como a realização de todas as despesas inerentes à prossecução do seu objecto.

Dois) A NACEPI, tem a faculdade de gerir os seus recursos.

Três) A NACEPI, está sujeita a tributação directa e indirecta nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

Um) Constitui património da NACEPI, o universo de bens, direitos e obrigações que forem conferidos nos termos dos presentes estatutos, os que venham a ser atribuídos a qualquer título, e os que adquirirem no cumprimento do seu objecto ou na prossecução das suas atribuições.

Dois) A NACEPI, pode dispor dos bens que integram o seu património nos termos dos respectivos estatutos e de demais normas aplicáveis.

Três) A NACEPI, com observância do estabelecido na lei sobre o património do Estado, administra e dispõe livremente dos bens e direitos e obrigações que integram o seu património.

Quatro) A empresa administra ainda os bens do domínio público do Estado afectos às actividades a seu cargo.

Cinco) Os bens do domínio público do Estado afectos a empresa, são inalienáveis e imprescritíveis.

Seis) Pelas dívidas da empresa responde apenas o seu património e quanto aos bens que não sejam de domínio público.

Sete) É permitida, nos termos da lei, a expropriação de imóveis bem como a constituição de zonas de protecção parcial conforme o estatuído na lei, indispensáveis à prossecução do seu objecto.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente estatutário da NACEPI, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), realizado integralmente em espécie de bens materiais.

Dois) O Conselho de Administração poderá no todo realizar novas entradas de capital, em numerário ou espécie, alterando assim o montante do capital social ou realizar prestações suplementares.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Receitas)

Constituem receitas da NACEPI, as seguintes:

a) os resultantes das suas actividades;

b) os rendimentos dos bens próprios;

c) as comparticipações, as dotações e os subsídios do Estado e de outras entidades públicas;

d) o produto da alienação de bens próprios e da constituição de direitos sobre eles;

e) doações, heranças ou legados de que venha a ser beneficiária;

f) quaisquer outros rendimentos e valores provenientes das suas actividades ou que por lei, pelos estatutos ou negociados por contrato que lhe devam pertencer.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Outras formas de financiamento)

Um) A NACEPI, pode contrair empréstimos a curto, médio e Longo prazo em moedanacional ou estrangeira, nos termos da legislação aplicável, mediante autorização do Governador Provincial com aprovação da Assembleia Provincial.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a NACEPI, poderá contrair empréstimos a curto, médio e longo prazos, em moeda nacional e estrangeira, e recorrer a quaisquer outras formas de financiamento legalmente praticadas na actividade comercial e nos mercados financeiros.

Três) A Assembleia Geral poderá autorizar o Conselho de Administração a deliberar acerca do recurso financeiro e financiamentos, devendo, para tal, fixar as condições e os limites dessa autorização.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Princípios de gestão)

Um) A gestão da NACEPI, deve ser conduzida segundo a política económica e social do Estado e segundo princípios de economicidade, racionalização dos recursos e de boa governação, e por forma a garantir a sua viabilidade e sustentabilidade técnica, económica e financeira.

Dois) Na gestão da empresa serão observados, nomeadamente, os seguintes princípios:

a) prossecução de objectivos económico-financeiros de curto e médio prazo fixados claramente no contrato-programa;

b) princípio de auto-suficiência económica e financeira com a devida consideração pelas inerentes condições não financeiramente rentáveis dos serviços que prosseguem objectivos sociais, os quais são quantificados no contrato-programa;

c) política salarial que tenha em conta a situação do mercado de trabalho nacional, promovendo a celebração de contratos colectivos de trabalho de médio prazo e uma evolução salarial baseada em acréscimos de produtividade;

d) em contrapartida dos serviços fornecidos, fixação das taxas, tarifas ou preços em conformidade com o legalmente aprovado pelas autoridades competentes, adequados a cobrir os custos de operação e manutenção e a permitir a rentabilidade económica e financeira dos investimentos realizados e a realizar;

e) subordinação da decisão sobre novos investimentos a critérios empresariais, nomeadamente em termos de taxa de rentabilidade, período de recuperação do capital e grau de risco.

f) adequação dos recursos financeiros à natureza dos activos a financiar;

g) adopção de uma gestão, previsional por objectivo, assente na descentralização e delegação de responsabilidades;

h) adequado retorno do investimento feito com a criação e manutenção da empresa;

i) aumento da produtividade com minimização dos custos de produção.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Instrumentos de gestão previsional)

Um) A gestão económica e financeira da NACEPI, é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

a) planos económico-financeiros de actividade anuais e plurianuais;

b) orçamentos anuais individualizando pelo menos, os de exploração, de investimento e suas actualizações.

Dois) Os planos financeiros devem prever especialmente a evolução das receitas e das despesas, os investimentos projectados e as fontes de financiamento a que se recorrerá. Devem também traduzir a estratégia da empresa relativamente às orientações definidas pela tutela sectorial e financeira.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Contrato-programa)

Um) As actividades da NACEPI, são inscritas num contrato-programa celebrado por um período de 4 anos, podendo ser revista quando necessário.

Dois) O contrato-programa é um instrumento de planificação, execução e controlo da política sectorial do CEP na empresa, outorgado pelo Governador da Província e pela Administração da Empresa.

Três) O contrato-programa deve conter:

a) a quantificação e qualificação dos objectivos e princípios de gestão de acordo com as orientações do Conselho Executivo Provincial;

b) a descrição das actividades a desenvolver para implementar as orientações do Conselho Executivo Provincial;

c) as políticas (conjuntos coordenados de acções que almejam determinados objectivos) que regerão o desenvolvimento, o investimento, os recursos humanos e os dividendos;

d) os critérios de constituição de reservas próprias;

e) os critérios de determinação de eventuais subvenções do orçamento do CEP e sua correlação com os objectivos programados.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Reservas e fundos)

A NACEPI, fará as provisões, reservas e fundos que a Administração da Empresa deliberar, ouvido o Conselho Fiscal, salvaguardando-se o disposto na legislação em vigor.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Contabilidade)

A contabilidade da empresa é feita de acordo com a legislação aplicável e deve responder às necessidades da gestão empresarial corrente e permitir um controlo orçamental permanente, bem como a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais e contabilísticos e a análise dos desvios verificados.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Exercício e aplicação de lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

a) cobertura de eventuais prejuízos de exercícios anteriores;

b) cinco por cento para o fundo de reserva legal;

c) constituição, reforço ou reintegração de reservas técnicas, tais como para investimentos, estabilização de dividendos, entre outras, conforme a for deliberado em Assembleia Geral;

d) constituição de dividendos para o Conselho Executivo Provincial de Nampula;

e) outras finalidades que a Assembleia Geral deliberar, incluindo a atribuição de bónus de eficiência aos trabalhadores e membros dos órgãos sociais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Documentos de prestação de contas)

Um) A NACEPI elaborará, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, os seguintes documentos de prestação de contas, sem prejuízo de outros previstos nos presentes estatutos (caso coincidirem, serão cumuláveis) e demais disposições legais:

a) relatório da Administração da Empresa;

b) balanço e demonstração de resultados;

c) discriminação das participações sociais que a empresa tenha e dos financiamentos obtidos a médio e longo prazo;

d) mapa de origem e aplicação de fundos;

e) parecer do Conselho Fiscal;

f) parecer do Auditor Externo.

Dois) Os documentos referidos no número anterior serão submetidos à aprovação da tutela financeira até 31 de Março do ano seguinte a que se referem.

CAPITULO V

Da relação jurídica laboral

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Trabalhadores)

Um) A relação jurídico-laboral entre a empresa e os colaboradores é estabelecida por contrato individual de trabalho, de acordo com a Lei do Trabalho.

Dois) Podem exercer funções na NACEPI, funcionários e agentes do Estado, ficando os mesmos sujeitos, no que respeita as relações com os quadros de origem, ao regime de comissão de serviço aplicável ao respectivo quadro.

Três) Os vencimentos de funcionários e agentes do Estado em destacamento e comissão de serviço constituem encargo do Conselho Executivo, a quem compete proceder aos descontos para o Estado a que estejam sujeitos.

Quatro) Constituem encargos da NACEPI, a remuneração dos seus colaboradores.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Equiparação a agente de autoridade)

Os trabalhadores que desempenhem funções de fiscalização quando se encontrem no exercício das suas funções são equiparados aos agentes de autoridade e têm as seguintes prerrogativas, sem prejuízo de outras que vierem a ser legalmente estabelecidas:

a) podem identificar, para posterior acusação, todos os indivíduos que infrinjam os regulamentos cuja observância devem fazer respeitar;

b) podem reclamar o auxílio das autoridades administrativas e judiciais quando o julguem necessário ao desempenho das suas funções.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Regulamento interno)

Um) O regulamento interno da NACEPI, bem como quaisquer alterações que a este se façam, deverá ser submetido pela Administração da Empresa à aprovação do Conselho Executivo no prazo de 90 dias úteis a contar da data da entrada em vigor dos presentes estatutos.

Dois) Do regulamento interno constarão entre outros aspectos relativos a:

a) sectores orgânicos e funcionais;

b) organização do trabalho;

c) qualificador profissional da empresa;

d) manual de procedimento administrativos;

e) quadro de pessoal;

f) salários.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A NACEPI, dissolve-se nos casos por deliberação da Assembleia Geral, e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os administradores da NACEPI, serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, devendo agir em conformidade com o disposto nos artigos 239 e seguintes do Código Comercial.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Está conforme.

Nampula, aos 25 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Nereidas Ventures, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que foi constituída a sociedade Nereidas Ventures, Lda., matriculada sob o NUEL 105075577, pelas menores Cosima Pozzo Di Borgo e Letizia Pozzo Di Borgo, titulares dos Bilhetes de Identificação números 110300563728J e 110100567870Q, respectivamente, ambas representadas pelo seu progenitor, Nicolas Pozzo Di Borgo, cidadão francês, titular do documento n.º 24FV05160. Pelo representante foi dito que constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, duração e sede)

A sociedade adopta a firma Nereidas Ventures, Lda., é constituída por tempo indeterminado e tem sede na Rua Dar Es Salaam, n.º 325, Bairro da Sommerschield, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços marítimos, portuários, logísticos, de agenciamento, apoio offshore e consultoria conexa, incluindo o transporte comercial marítimo, bem como demais actividades acessórias ou complementares permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, órgãos sociais e disposições finais

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de MZN 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais de 50%, pertencentes a Cosima Pozzo Di Borgo e Letizia Pozzo Di Borgo.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos e assembleia geral)

São órgãos da sociedade a assembleia geral e a administração.

ARTIGO QUINTO

(Administração e vinculação)

Um) A administração é exercida por administrador único ou conselho de administração, por mandatos de quatro anos, renováveis, podendo os administradores ser sócios ou não.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador único, pela assinatura conjunta de administradores, quando exista conselho de administração, ou por procurador com poderes bastantes.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omisso aplicam-se as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 17 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Núcleo Sportinguista de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 4 de Abril de 2024 do Núcleo Sportinguista de Moçambique, com sede na Rua Príncipe Godido, n.º 348, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100008157, deliberaram a alteração na íntegra dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e sede

O Núcleo Sportinguista de Moçambique, abreviadamente designada pela sigla NSM é uma associação privada, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Fins

O NSM tendo como base territorial a Cidade de Maputo integra a família leonina e tem como fins:

a) manter e promover a unidade e a solidariedade da Família leonina;

b) promover a difusão do nome e história do Sporting Clube de Portugal, os seus valores éticos e desportivos, bem como o orgulho solidário de ser sportinguista;

c) associar e mobilizar os sócios e adeptos, estreitando os laços afectivos entre estes e o clube;

d) atrair novos sócios, contribuindo para o aumento da base associativa do SCP;

e) dinamizar e organizar o apoio às equipas de futebol e às restantes modalidades do clube, promovendo e organizando deslocações aos respectivos jogos, acompanhando-as quando os jogos sejam na sua área territorial;

f) assegurar o cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis;

g) contribuir para promover a marca e produtos "Sporting";

h) melhorar e descentralizar progressivamente os serviços de apoio logístico e operacional;

i) estabelecer elos de união entre os sportinguistas com afinidade com Maputo;

j) manter relações de amizade com os vários sportinguistas espalhados por todo o mundo;

k) promover actividades culturais, recreativas e desportistas;

l) fomentar a participação dos sócios nas estruturas associativas representativas das diferentes modalidades desportivas praticadas pelo clube, em articulação estreita com o Departamento de Expansão e Núcleos.

CAPÍTULO II

Das categorias e admissão de sócios

ARTIGO TERCEIRO

Sócios

O NSM é uma unidade indivisível constituída pela totalidade dos seus sócios.

ARTIGO QUARTO

Afinidade

Um) Podem ser sócios do Núcleo todos os indivíduos que mantenham afinidade com a Cidade de Maputo, com bom comportamento moral e cívico.

Dois) Considera-se manter afinidade com a cidade de Maputo nomeadamente, uma das seguintes situações:

a) ser natural da Cidade de Maputo;

b) residir na Cidade de Maputo;

c) trabalhar na Cidade de Maputo;

d) manter uma vivência na Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

Categorias

Os sócios do NSM repartem-se pelas seguintes categorias de sócios:

a) sócios efectivos;

b) sócios juvenis;

c) sócios infantis;

d) sócios beneméritos.

ARTIGO SEXTO

Sócios efectivos

São sócios efectivos todos aqueles que tendo completado 18 anos sejam admitidos pela direcção em conformidade com o presente estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

Sócios juvenis

São sócios juvenis todos aqueles que tendo idade superior a 12 anos e inferior a 18 anos sejam admitidos pela direcção em conformidade com o presente estatuto.

ARTIGO OITAVO

Sócios infantis

São sócios infantis todos os jovens sportinguistas que tendo idade até os 12 anos sejam admitidos pela direcção em conformidade com o presente Estatuto.

ARTIGO NONO

Sócios beneméritos

São sócios beneméritos todas as pessoas singulares ou colectivas que, por especial contributo para o Núcleo, sejam considerados como tal pela Assembleia Geral, mediante proposta da direcção.

ARTIGO DÉCIMO

Admissão de sócios

A admissão de sócios efectivos, juvenis e infantis cabe à direcção, após a apresentação da respectiva proposta por um sócio do Núcleo e o pagamento da joia, do cartão e da primeira quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Atribuição do número dos sócios

A atribuição dos números dos sócios é feita pela ordem de admissão da proposta de inscrição, seguindo, para as readmissões e actualizações, o estabelecido no estatuto do Sporting Clube de Portugal.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos sócios

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direitos

Um) São direitos dos sócios do NSM:

a) participar nas respectivas assembleias gerais, apresentar propostas, intervir e votar;

b) ser eleito para os respectivos órgãos sociais;

c) requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias, nos termos do presente estatuto;

d) consultar os livros e publicações que sejam pertença do Núcleo;

e) apresentar à direcção propostas de admissão de novos sócios e recorrer para a assembleia geral das deliberações da direcção que tenham rejeitado a proposta;

f) apresentar sugestões e medidas que julguem proveitosas para o Núcleo;

g) usufruir de todas as regalias que o Núcleo proporcione aos sócios, designadamente a de frequentar as instalações sociais e desportivas do Núcleo, de harmonia com os regulamentos internos aprovados pela direcção.

Dois) Os direitos previstos nas alíneas *a)* a e) do ponto anterior são apenas detidos pelos sócios efectivos que tenham as suas quotas em dia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deveres

São deveres dos sócios do NSM:

a) pagar as quotas nas datas respectivas;

b) contribuir para o progresso e o bom nome do Sporting Clube de Portugal e do Núcleo;

c) observar o disposto nos estatutos do SCP e nos presentes estatutos e em todas as resoluções da direcção e assembleia geral;

d) desempenhar os cargos para que forem eleitos ou nomeados;

e) renunciar ao seu cargo, por escrito, perante a mesa da assembleia geral ou a direcção, quando não possam justificadamente exercê-lo.

CAPÍTULO IV

Da perda da qualidade de sócio e outras sanções disciplinares

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Perda da qualidade

A perda de qualidade de sócio do Núcleo verifica-se:

a) mediante a aceitação pela direcção do pedido do próprio sócio dirigido por escrito à direcção:

b) se, sem motivo justificado, o sócio deixar de pagar quotas durante mais de seis meses, e sendo desse facto notificado por escrito, não efectuar o respectivo pagamento no prazo de 30 dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Sanções disciplinares

Um) São punidos disciplinarmente os sócios que cometam alguma das seguintes infracções:

a) desrespeitar o estatuto, o regulamento interno do Núcleo e as deliberações dos órgãos sociais, bem como ofender com gravidade os ideais do Núcleo;

b) injuriar, difamar e ofender os órgãos sociais do Núcleo ou qualquer dos seus membros, durante ou por causa do exercício das suas funções;

c) proferir expressões ou cometer actos, dentro ou fora das instalações do Núcleo, ofensivos da moral pública;

d) atentar contra, prejudicar ou por qualquer outra forma impedir o normal e legítimo exercício de funções dos órgãos sociais do Núcleo.

Dois) As sanções aplicáveis, em conformidade com a gravidade da falta, são as seguintes:

a) admoestação;

b) repreensão registada;

c) suspensão;

d) expulsão.

Três) As sanções devem ser especialmente agravadas quando as infracções tenham sido praticadas por membros dos órgãos sociais em exercício de funções, implicando para o infractor, em caso de expulsão ou suspensão por período superior a sessenta dias, a perda do mandato, sem prejuízo do recurso para a assembleia geral previsto nos termos dos presentes estatutos.

Quatro) Compete ao conselho fiscal a instauração e organização de qualquer processo disciplinar, bem como a deliberação quanto à sanção a aplicar, devendo para o efeito ter em conta o disposto nos presentes estatutos, nos regulamentos internos em vigor e na legislação vigente aplicável, bem como a prévia audição do arguido.

Cinco) Da aplicação das sanções de suspensão e expulsão cabe recurso para a assembleia geral, com efeito meramente devolutivo naquela e com efeito suspensivo nesta, a interpor no prazo de trinta dias úteis, contado da data da notificação da sanção aplicada.

Seis) A suspensão não pode exceder o prazo de um ano.

Sete) A exclusão da qualidade de sócio pelo não pagamento de quotas por um período superior a seis meses constitui mero acto administrativo que se insere na competência da direcção.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Receitas

Um) Constituem receitas do Núcleo:

a) as jóias e quotas pagas pelos sócios;

b) o produto das vendas efectuadas pelo Núcleo;

c) eventuais doações do Sporting Clube de Portugal;

d) quaisquer outras receitas ou bens doados ao Núcleo.

Dois) O valor da jóia e das quotas de sócio efectivo, juvenil e infantil serão estabelecidas pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais do Núcleo:

a) a assembleia geral;

b) A direcção;

c) O conselho fiscal.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos.

Três) O presidente da direcção do Núcleo tem de ser sócio efectivo A e pagar a quota correspondente ao valor máximo do escalão de base.

Quatro) A mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal do Núcleo devem no seu conjunto integrar, no mínimo, três sócios efectivos.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo do Núcleo, nela podem participar todos os sócios efectivos no pleno uso dos seus direitos à data da sua convocação.

Dois) A assembleia geral é dirigida por uma mesa constituída por:

a) um presidente;

b) um vice-presidente;

c) um secretário.

Três) A mesa pode ter membros suplentes em número não superior a três.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Convocação

Um) A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa com a antecedência mínima de 8 dias, dela constando dia, hora, local e ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral reúne-se:

a) por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral;

b) a requerimento da direcção ou do conselho fiscal;

c) a requerimento de 10% dos sócios efectivos, num mínimo de 20, no uso dos seus direitos, devendo nela comparecer pelo menos 4/5 dos sócios convocantes para que a assembleia possa validamente ocorrer.

ARTIGO VIGÉSIMO

Reunião

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente:

a) até 30 de Março de cada ano, para discutir e votar o relatório de gestão e as contas do ano anterior;

b) bianualmente, para eleição dos titulares dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que necessário.

SECÇÃO II

Da direcção e competências

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

Um) A direcção é o órgão colegial de administração do Núcleo e tem a função geral de promover e dirigir as actividades associativas e de praticar os actos de gestão, de representação, de disposição e de execução adequados para a realização dos fins do Núcleo,

Dois) A direcção é constituída por

a) um presidente;

b) dois a cinco vice-presidentes;

c) dois a cinco vogais.

Três) A direcção pode ter tantos membros suplentes, quantos os efectivos.

Quatro) Podem ser distribuídos pelouros pelos membros da direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

Um) Compete, designadamente à direcção:

a) executar e fazer cumprir o presente estatuto, o regulamento e as deliberações da assembleia geral;

b) Apresentar propostas à assembleia geral;

c) Admitir sócios efectivos, juvenis e infantis;

d) Administrar os bens do Núcleo;

e) Aplicar as sanções da sua competência;

f) Apresentar o relatório de gestão e contas a submeter anualmente, até 30 de Março, à assembleia geral.

Dois) Em todos os actos e contratos em que intervenha o Núcleo é indispensável a assinatura do presidente e de outro membro da direcção.

Três) Em caso de contratos dos quais resultem obrigações pecuniárias para o Núcleo é obrigatória a assinatura do vice-presidente com o pelouro financeiro.

Quatro) No caso de impedimento do presidente pode a sua assinatura ser substituída.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal e composição

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Composição

Um) O conselho fiscal é o órgão fiscalizador do Núcleo e é constituído por:

a) um presidente;

b) um vice-presidente;

c) um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal pode ter tantos membros suplentes quando os efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências

Ao conselho fiscal compete designadamente:

a) proceder ao exame das contas, livros, e demais documentações financeiras e contabilísticas;

b) dar o seu parecer quanto ao relatório e contas apresentados pela direcção, a submeter à assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Da alteração do estatuto

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Alteração do estatuto

O estatuto só pode ser alterado em assembleia geral expressamente convocada para o efeito e com os votos favoráveis de 3/4 dos presentes.

CAPÍTULO VII

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Casos omissos

As lacunas e casos omissos são integrados pela assembleia geral neste estatuto seguindo, em primeiro lugar, a lei e, em segundo lugar, o estabelecido no estatuto do Sporting Clube de Portugal.

CAPÍTULO VIII

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução

O Núcleo só pode ser dissolvido em assembleia geral convocada expressamente para este fim, mediante proposta aprovada por três quartos dos seus sócios efectivos, neste caso revertendo integralmente todo o seu património a título gratuito em favor de outro Núcleo do Sporting Clube de Portugal existente em território nacional ou organização afim.

Está conforme.

Maputo, 16 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Prime Tech Solutions, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Maio de dois mil e vinte e Seis, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105074117, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada, Prime Tech Solutions, Lda., constituída pelo unico sócio: Honório Salatiel André Nrepo, solteiro, maior, natural de Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 010107687058N, emitido aos 21 de Novembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, residente em Lichinga; Sahil Momade Aktar, solteiro, maior, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030107547538A, emitido aos 30 de Outubro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Q.D U/C Josina Machel 57, Bairro Muhala, Cidade de Nampula; Edson Ali Aiuba, solteiro, maior, natural de Angoche, portador do Bilhete de Identidade n.º 030208879965D, emitido aos 19 de Dezembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Inguri, Angoche; Richad de Oliveira Rodrigues, solteiro, maior, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040105435740D, emitido aos 15 de Janeiro de 2026, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, residente na Avenida 24 de Julho, Q.A Casa S/N, Bairro 1.º de Maio, Cidade de Quelimane. que se reage com base nos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Prime Tech Solutions, Lda., com sede em Abreu Shoping Center, Lda, Avenida Eduardo Mondlane, Loja 171, Bairro Muhala-Belenenses, Cidade de Nampula, Província de Nampula. Mediante deliberação unânime da assembleia geral, poderá a sociedade abrir, transferir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de desenvolvimento de software, engenharia e implementação de soluções tecnológicas, criação, manutenção e hospedagem de websites e plataformas digitais, prestação de suporte técnico informático, manutenção e reparação de equipamentos tecnológicos, instalação e administração de redes informáticas, consultoria em tecnologias de informação, segurança informática, protecção

de dados, recuperação e armazenamento de informação, comercialização de equipamentos e acessórios tecnológicos, instalação de sistemas de videovigilância, bem como o exercício de quaisquer outras actividades complementares, acessórias ou conexas permitidas por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais).

Dois) O capital social encontra-se repartido nas seguintes quotas:

a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, pertencente ao sócio Honório Salatiel André Nrepo;

b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, pertencente ao sócio Sahil Momade Aktar;

c) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, pertencente ao sócio Edson Ali Aiuba;

d) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, pertencente ao sócio Richad de Oliveira Rodrigues.

….....

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios fundadores em regime de administração conjunta e colegial.

Dois) Para efeitos de organização interna e distribuição funcional de responsabilidades, ficam atribuídas as seguintes funções executivas:

a) Honório Salatiel André Nrepo - director executivo;

b) Sahil Momade Aktar - director executivo adjunto;

c) Edson Ali Aiuba - director operacional;

d) Richad de Oliveira Rodrigues - administrador comercial.

Três) As funções executivas acima atribuídas têm natureza meramente organizacional e operacional, não conferindo qualquer primazia societária ou deliberativa entre os sócios.

Quatro) Todos os sócios gozam de igualdade plena quanto aos direitos deliberativos, patrimoniais e de fiscalização da sociedade.

….....

CLÁUSULA NONA

(Compromisso de estabilidade societária)

Um) Os sócios fundadores comprometem-se a manter vínculo activo à sociedade por período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses equivalente a 2 anos, salvo ocorrência de justa causa, incapacidade permanente, força maior ou deliberação unânime em sentido diverso.

Dois) O sócio que se desvincule injustificadamente antes de decorrido o prazo referido no número anterior poderá sofrer redução proporcional do valor económico da sua quota, até ao limite de 50% (cinquenta por cento) mediante deliberação fundamentada dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Retirada voluntária)

Um) O sócio que pretenda retirar-se da sociedade deverá comunicar tal intenção aos demais sócios com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Dois) A quota respectiva será prioritariamente oferecida aos sócios remanescentes.

Três) O valor da quota será apurado mediante avaliação patrimonial e financeira da sociedade à data da retirada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Exclusão de sócio)

Um) Poderá ser excluído da sociedade o sócio que:

a) pratique actos fraudulentos, dolosos ou lesivos ao património social;

b) viole de forma grave ou reiterada o presente pacto social;

c) actue conscientemente contra os interesses da sociedade;

d) exerça actividade concorrente não autorizada;

e) utilize recursos sociais para fins estranhos ao objecto social.

Dois) A exclusão dependerá de deliberação unânime dos demais sócios, assegurado o prévio exercício do direito de audição e defesa.

….....

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Resolução de impasses deliberativos)

Um) Verificando-se bloqueio deliberativo relativamente à matéria essencial à continuidade da sociedade por período superior a 30 (trinta) dias, obrigam-se os sócios a submeter o diferendo a mediação privada.

Dois) Frustrada a mediação, poderá qualquer sócio recorrer aos meios judiciais legalmente competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Confidencialidade)

Os sócios obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre toda a informação técnica, comercial, financeira, estratégica e operacional da sociedade, mesmo após cessação da respectiva qualidade de sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei ou por deliberação unânime dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Casos omissos)

Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente contrato aplicar-se-á a legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Nampula, 11 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Pulsar Mining and Consulting, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato da sociedade de vinte e seis dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte seis, foi registada na Conservatoria das Entidades Legais sob n.º 105075187, com a data de nove de Junho do ano de dois mil vinte e seis, entre:

Guimarães Graciano Ribeiro, casado, em regime de comunhão geral de bens, com a senhora SusanaTeresa Manuel Aguachero, residente na Rua de Inhambane C11, Bairro Muahivire Muhala, portador do B.I. n.º 110100897451S emitido pelo Servico Nacional de Identificação Civil, em Nampula, aos 1 de Fevereiro de 2024;

Edilson Rachide Uassiana Tomas, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Av. Kenneth Kaunda n.º 1396, Bairro Coop, Distrito Municipal KaMpfumu, portador do B.I. n.º 110103990924A, emitido pelo Servico Nacional de Identificação Civil, em Maputo, aos 12 de Junho de 2025;

Pulsar, Limitada, sita na Av. Kenneth Kaunda n.º 1396 R/C, nesta Cidade do Maputo, registada na Conservatória das Entidades Legais sob o n.º 101229416, com a data de vinte e um de Outubro de dois mil e dezanove, representada neste acto por Edilson Rachide Uassiana Tomás.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Pulsar Mining And Consulting, Lda., e é criada é por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede sita na Av. Kenneth Kaunda n.º 1396 R/C, Bairro Coop, Distrito Municipal KaMpfumu, nesta

Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração ou conselho da direcção transferir a sede para qualquer outro local e outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

a) comércio geral com importação e exportação;
b) prospecção e pesquisa mineira;
c) comércio de produtos minerais e pedras preciosas;
d) consultoria e investimentos;
e) exploração mineira;
f) outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo da indústria ou comércio permitido por lei que a assembleia geral delibere explorar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), igualmente divididos em duas partes desiguais e distribuidas de seguinte forma:

a) uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio Guimarães Graciano Ribeiro, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
b) uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Edilson Rachide Uassiana Tomás, correspondente a vinte cinco cento do capital social;
c) uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente a sócia Pulsar, Limitada, correspondente a vinte cinco cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo conselho de direcção, constituida por uma ou três pessoas, com qualidade de administrador. Compete a este conselho, a gestão da sociedade, representar a mesma em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna ou internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, a gestão corrente dos negócios sociais, questões bancárias e financeiras, bem como a todas autoridades competentes, o qual seja constituida pelos sócios e ficam desde já nomeados: os sócios Guimarães Graciano Ribeiro e Edilon Rachide Uassiana Tomás, como membros do conselho da direcção, ficando a sociedade obrigada pela assinatura destes na qualidade de administradores.

Dois) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos sócios ou seu administrador, procuadores e outras figuras que forem nomeadas pelo assembleia geral ou pelo conselho da direcção, em actas ou procuração mas com um mandato de três anos renováveis.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos 11 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Reliability Maintenance Solutions, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e vinte seis foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101945243, uma sociedade por quotas, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, Reliability Maintenance Solutions, Lda., e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré n.˚ 3351, R/C, Bairro Alto Maé, Cidade de Maputo.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) manutenção preditiva;
b) mecânica industrial;
c) electricidade industrial;
d) análise de lubrificantes industriais e automóveis;
e) treinamento;
f) calibração;
g) instrumentação;
h) automação;
i) procurement.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito em dinheiro e é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a soma de três quotas, sendo assim distribuídas:

a) uma quota no valor de 11.000,00MT (onze mil meticais), correspondentes a 55% por cento, pertencente ao sócio Plácido Sozinho Maculuve, casado com Ayanda Armando Muchanga Maculuve, sob comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Beluluane, Q. 4 Casa n.º 49, Distrito de Boane, Província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101079755B pela Direcção de Identificação Civil da Matola.
b) uma quota no valor de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondentes a 45%, pertencente ao sócia Ayanda Armando Muchanga Maculuve, casada com Plácido Sozinho Maculuve sob comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Beluluane, Q. 4 Casa n.º 49, Distrito de Boane, Província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101079755B pela Direcção de Identificação Civil da Matola.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade serão exercidas por sócio maioritário Plácido Sozinho Maculuve desde já nomeado como administrador para representar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele com dispensa de caução activa e passivamente.

Dois) A sua obrigação será pelo administrador, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer destes.

Três) Os sócios ou administrador poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte a mandatários.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos 2 de Julho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Risamed, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que a 16 de Abril de 2026 foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105071205, com capital social de quinze mil meticais, uma entidade denominada Risamed, Lda., e tem a sua sede em Malhangalene, Rua do Luabo, número cinquenta e um, R/C, Cidade de Maputo, que se segue pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação de Risamed, Lda., e tem a sua sede em Malhangalene, Rua do Luabo, número cinquenta e um, R/C, Cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

a) importação e distribuição de medicamentos, incluindo medicamentos sujeitos e não sujeitos a prescrição médica;

b) importação e distribuição de material médico-hospitalar, incluindo equipamentos, dispositivos e instrumentos médicos;

c) importação, e distribuição de consumíveis médicos e hospitalares, abrangendo produtos descartáveis, reagentes, luvas, máscaras e outros materiais de uso hospitalar.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente e totalmente realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a soma de duas quotas: Mário João Alves dos Reis, com uma quota de 12.000,00MT, correspondente a 80% do capital social; Elvis Jose Jaqueta, com uma quota de 3.000,00MT, correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mário João Alves dos Reis, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador. O sócio administrador terá plenos poderes para nomear mandatários da sociedade e assinar todos os documentos necessários, incluindo bancários e cheques.

Está conforme.

Maputo, 8 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Sasha Import & Export, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105063787, uma sociedade denominada Sasha Import & Export, S.U., Lda., por:

Isaura da Conceição João Sitoe, solteira, de nacionalidade mocambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Nkobe, Q. 50, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301172780A, emitido aos 10 de Março de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sasha Import & Export, S.U., Lda., tem a sua sede no Bairro Aeroporto, Rua de Esperança, Q. 10, Casa n.º 272, Cidade de Maputo, podendo por decisão da sócia, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, venda de roupas, calçado, cosméticos, bijuterias, importação e exportação, prestação de serviços de comércio geral.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é integralmente subscrito em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), constituída por uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) de capital social, pertencente a sócia única Isaura da Conceição João Sitoe.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia única Isaura da Conceição João Sitoe que fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo da sócia quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes desde que observam o preceituado nos termos da lei.

ARTGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 24 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Shape Clínica Médica, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que aos 21 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105073787, uma sociedade denominada Shape Clínica Médica, S.A., que rege-se pelos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Shape Clínica Médica, S.A., tem a sua sede na Av. Ahmed Sékou Touré, n.º 861, Rés-do-Chão, Polana Cimento, Cidade de Maputo, e é constituída por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade após o registo definitivo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços médicos em regime ambulatório, sem internamento, incluindo:

a) consultas médicas gerais e especializadas;

b) diagnóstico e tratamento ambulatorial;

c) exames complementares de diagnóstico;

d) serviços de enfermagem;

e) actividades complementares permitidas por lei.

f) a sociedade poderá ainda exercer actividades complementares e acessórias relacionadas com o sector da saúde, designadamente:

g) comercialização de medicamentos, produtos farmacêuticos e material médico-cirúrgico;

h) exploração de farmácia ou posto de medicamentos;

i) prestação de serviços laboratoriais e de meios auxiliares de diagnóstico;

j) comercialização de equipamentos e consumíveis médicos;

k) formação e capacitação na área da saúde.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), integralmente subscrito e dividido em 1.000 acções nominativas, com valor nominal de 1.000,00MT cada.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade é exercida por uma Administradora Única, nomeadamente Cláudia Timela João Manjate Matlombe.

ARTIGO SEXTO

(Representação e poderes)

Um) A sociedade obriga-se perante terceiros pela assinatura da Administradora Única.

Dois) A Administradora Única tem plenos, gerais e ilimitados poderes de representação da sociedade, podendo praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto social, incluindo:

a) celebrar contratos civis e comerciais;

b) contrair empréstimos e assumir obrigações financeiras;

c) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

d) emitir, aceitar e endossar cheques, letras e outros títulos de crédito;

e) adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis;

f) representar a sociedade perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

Três) A prática destes actos não carece de autorização prévia da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direcção clínica)

A sociedade terá um Director Técnico devidamente habilitado e inscrito na ordem profissional competente, responsável pela supervisão técnica dos serviços prestados.

ARTIGO OITAVO

(Fiscalização)

A fiscalização será exercida por um Fiscal Único ou Conselho Fiscal, nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é composta por todos accionistas com direito a voto, reunindo ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos são regidos pela legialação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 23 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Smart Cars, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação que por ter saído inexacto no Boletim da República n.º 162/2025, de 25 de Agosto, III Serie, artigo quatro retifica-se: onde se lê "uma quota no valor de oitenta mil meticais (80.000,00MT) correspondente a oitenta por cento (80%), pertencente ao sócio Zubair Ahmad e uma quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a vinte por cento (20%), pertence ao sócio Ahmad Hassan", deve ler-se "uma quota no valor de quarenta mil meticais (40.000,00MT) correspondente a quarenta por cento (40%) pertencente ao sócio Zubair Ahmad e uma quota no valor de sessenta mil meticais (60.000,00MT) correspondente a sessenta por cento (60%) pertencente ao sócio Ahmad Hassan."

Está conforme.

Maputo, 23 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Supreme Lion Logistics, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e vinte e seis de Junho de dois mil vinte e seis, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105076625, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Supreme Lion Logistics, Lda., e tem a sua sede no Bairro de Machava Km 15, Av. Josina Machel, Rua de Nkobe, n.º 911, Município da Matola, Província de Maputo.

Dois) Sempre que se julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes onde e quando a gerência achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviços em áreas de transporte, logística e outras áreas relacionada;

b) prestação de serviços em várias áreas n.e.;

c) comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde o momento que estejam legalmente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Audifax Mbaraga;

b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente o sócio Leonel Florêncio Nhambi.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, fica a cargo dos dois sócios Audifax Mbaraga e Leonel Florêncio Nhambi.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de um dos sócios, gerente ou dos mandatários desde que tenha no exercício poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro dos lucros líquidos apurados, cinco porcento no mínimo serão para o fundo da reserva legal e o restante para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos códigos comerciais, civis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 26 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Terra Fértil Agro, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e dois de Junho de dois mil e vinte e seis, lavrada de folhas 55 a 59 do livro de notas para escrituras diversas número 03/2026 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: D'Clay Mário Eva Juta, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de B.I. n.º 060100391440F, emitido pelo SPICM - Chimoio, aos 19 de Julho de 2023 e Juny Mario Eva Juta, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 060705620155C, emitido pelo SPICM - Chimoio, aos 21 de Setembro de 2021, ambos residentes em Chimoio.

E por eles foi dito: que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominado Terra Fértil Agro, Lda., que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Terra Fértil Agro, Lda., e tem a sua sede no Bairro 2 (Emilia Dausse), Avenida da Liberdade, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades: exercício de actividades agrícolas, incluindo a produção, cultivo, processamento, armazenamento, transporte, comercialização, importação e exportação de produtos agrícolas e pecuários; produção de sementes e mudas; prestação de serviços de mecanização e assistência técnica agrícolas; actividades agro-industriais, florestais e ambientais, bem como quaisquer actividades conexas, complementares ou acessórias permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a sessenta por cento do capital, pertencente ao sócio D'Clay Mário Eva Juta e outra de valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Juny Mario Eva Juta.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio D'Clay Mário Eva Juta, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente.

Esta conforme.

Chimoio, 22 de Junho de 2026. – O Notário, *Ilegível*.

Torres Services, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105073100, uma sociedade denominada Torres Services, S.U., Lda., por:

Alcino Nelson Torres, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro Alto Maé, Avenida Guerra Popular, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102669021N, emitido aos seis de Março de dois mil e vinte e cinco, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Torres Services, S.U., Lda, com sede no Bairro do Alto Maé, Avenida Guerra Popular, Número 407, 1º andar, Cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país, duração será por tempo indeterminado, contando a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de comércio a grosso e a retalho e actividades complementares.

Dois) A sociedade desenvolverá ainda as seguintes actividades:

a) importação e exportação de bens e mercadorias em geral;
b) comércio de viaturas automóveis, peças e acessórios;
c) comercialização de material e consumíveis de escritório;
d) comercialização de material de construção;
e) actividades de mineração e exploração de recursos minerais;
f) quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias.

Três) A Sociedade poderá adquirir participação em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é integralmente subscrito em dinheiro e, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), constituído por uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alcino Nelson Torres.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Alcino Nelson Torres, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário, bastando para o efeito conferir os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes desde que observem o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 24 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

TV Inova, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia dezessete de Maio de dois mil e vinte seis, na sociedade TV Inova, Sociedade Anónima, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105066899, os acionistas deliberaram rectificar os artigos quarto e oitavo do contrato social e republicar os estatutos, passando a sociedade a reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação TV Inova (TVI) e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Malhangalene, n.º 201, Distrito Municipal KaMpfumu, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá criar delegações ou sucursais noutras partes do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) produção e difusão de conteúdos temáticos na especialidade das tecnologias de informação e comunicação;

b) produção e difusão doutros conteúdos televisivos relativos a outros temas ou matérias relevantes para a sociedade;

c) fornecimento de serviços ou bens relacionados com as TIC e/ou radiodifusão, mediante a obtenção das devidas autorizações ou licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), dividido por 6.000 (seis mil) acções nominativas, com o valor nominal de 10,00MT (dez meticais) cada uma.

Dois) A Assembleia Geral poderá deliberar o aumento do capital social através de uma ou mais emissões de acções e fixar as respectivas condições.

Três) Os accionistas poderão introduzir na sociedade, os suprimentos de que ela possa carecer, com juros e/ou outras condições e fixar as respectivas condições.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções são representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Dois) As acções serão nominativas.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas, nos termos da legislação aplicável, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por decisão do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias nos termos legais e realizar tanto sobre umas como outras, as operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos objectivos sociais.

Três) As acções e as obrigações e os títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois Administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela.

CAPÍTULO III

Da representação, administração e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Representação)

Um) A representação compete a sua administração em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa ou passivamente e será exercida pelos administradores, um dos quais será Presidente, designados pela assembleia geral podendo ser destituídos ou substituídos pela mesma via.

Dois) Qualquer administrador poderá delegar mesmo em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

Três) A administração será remunerada ou não, conforme for deliberado pelos accionistas na assembleia geral.

Quatro) É expressamente proibido ao Presidente do Conselho fazer intervir e obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, nomeadamente em abonações, fianças, letras de favor ou semelhantes sob pena de responder perante a sociedade por todos os prejuízos directos ou indirectos que daí possam advir.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada permanentemente por um Conselho de Administração composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, uma ou mais vezes, que designará de entre eles, o Presidente do Conselho e dois Administradores Executivos.

Dois) O Conselho de Administração deverá reunir-se mensalmente.

Três) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos votos, tendo o Presidente do Conselho, ou quem suas vezes fizer, voto de qualidade.

Quatro) É permitida a representação entre os Administradores mediante simples carta dirigida ao Presidente do Conselho, não podendo, porém, nenhum administrador executivo representar no conselho mais do que um outro membro.

Cinco) As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão por regra na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro lugar quando o interesse ou conveniência da sociedade o justifiquem.

Seis) Ficam desde já eleitos os senhores:

a) Simeão Velemo Cambaco, Presidente do Conselho de Administração;

b) Basílio Júlio Langa, Administrador Executivo Delegado;

c) Elísio Filipe Chiburre, Administradore Executivo.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração; ou

b) pela assinatura do Administrador Executivo-Delegado.

c) pela assinatura de qualquer dos administradores, a quem o Presidente do Conselho ou o Administrador-Delegado tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração ou ordem de serviço.

Dois) As contas bancárias são obrigadas por duas assinaturas, sendo uma delas, a do Presidente do Conselho ou do Administrador-Delegado.

Três) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, com dispensa de poderes adicionais a atribuir pela assembleia geral, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, Maio de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

Vasco da Gama Investimentos, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dezoito dias do mês de Junho de dois mil e vinte e seis, a sociedade Vasco Da Gama Investimentos, Lda., uma sociedade do direito moçambicano, com sede na província de Inhambane, Bairro Josina Machel, Praia de Tofo, com o capital social de quinze mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais sob o número 105013796, procedeu a cedência da totalidade das quotas do sócio Orlando Júlio Manjate no valor de dois mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a quinze por cento do capital social da sociedade a favor do sócio Jan Johannes Gagiano.

Em consequência desta cedência, altera-se o artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, representando uma quota única pertencente ao socio Jan Johannes Gagiano.

Está conforme

Maputo, 22 de Junho de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

Xinogozi Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105075506, uma sociedade denominada de Xinogozi Trading Center – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Aboobakar Ebrahim Dawood, solteiro maior, natural de Africa do Sul, de nacionalidade sul africana, residente na Província de Maputo, Distrito de Matutuine, Posto Administrativo de Zitundo, Bairro Comunal C, Rua Principal, portador de Passaporte n.º A10309297, de 24 de Abril de 2023, emitido na Africa do Sul.

Que pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal limitada, que rege se pelos artigos seguites:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, e adopta a denominação Xinogozi Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Matutuine, Posto Administrativo de Zitundo, Bairro Comunal C, Rua Principal, Parcela n.º 8022, com uma área de 0,2564h, e mediante decisão do sócio único, a sociedade pode deslocar a sua sede para dentro do país.

Dois) O sócio pode decidir abril sucursais, filiais no pais desde que observadas as normas vigentes e devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços nas seguintes áreas, centro comercial, mercearias, manutenção e reparação de viaturas, electricidade auto, lavagens e lubrificação, venda de peças e acessório para viaturas, posto de abastecimento, venda de lubrificantes, importação exportação.

Um) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiarias da actividade principal desde que, obtida autorização para efeitos.

CAPITULO II

Do capital social e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 600.000,00MT (sescentos mil meticais), que corresponde a cem por cento da quota do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade será administrada pelo sócio único o senhor Aboobakar Ebrahim Dawood, ou por um procurador por ele nomeado.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á ao ano, com referencia a trinta de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercicio económico, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva leagal, enquanto nao estiver realizada nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em casos de morte ou impedimento do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros.

Dois) Em tudo quanto foi omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as desposições do Código Penal.

Está conforme.

Maputo, 24 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Xinshun Mining Development Company, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Junho de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105075838, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Xinshun Mining Development Company, S.U., Lda., constituídas pelos sócios: Aimin Li, cidadão de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EQI 685956, emitido em Hebei, de estado civil casado, residente na Cidade de Nampula, Bairro Urbano Central, que se reage com base nos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação social

A sociedade adopta a Xinshun Mining Development Company, S.U., Lda., adiante designada sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede social

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Edificio Abreu Shopping, Cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, agências ou representações dentro e fora do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Sector mineiro
- *i.* investimento de capital em projectos mineiros; comércio nacional e internacional de produtos minerais;
- *ii.* desenvolviimento de projectos de exploração mineira;
- *iii.* comercialização, exploração e estabelecimento de parcerias relacionadas com licenças mineiras ou direitos de extracção mineral;
- *iv.* importação e exportação de produtos mineiros;
- *v.* intermediação de contratos de compra, venda e parceria de licenças e direitos mineiros;
- *vi.* realização de trabalhos de prospecção, pesquisa e exploração mineira;
- *vii.* exercício de outras actividades conexas ou complementares permitidas por lei.

b) Construção civil e engenharia
- *i.* desenvolvimento, implementação e gestão de projectos de engenharia civil;
- *ii.* importação, comercialização e fornecimento de materiais de construção;
- *iii.* comercialização e aluguer de equipamentos e maquinaria pesada destinados à construção de edificios, estradas, linhas férreas, túneis, portos e apoio às actividades de exploração mineira;
- *iv.* prestação de serviços relacionados com construção civil e engenharia;
- *v.* exercício de outras actividades afins ou complementares.

c) Intermediação e *procurement*
- *i.* intermediação, facilitação e gestão de contratos relacionados com projectos de exploração mineira e construção civil;
- *ii.* prestação de serviços de procurement para aquisição, fornecimento e logística de materiais, equipamentos e outros bens;
- *iii.* consultoria e apoio operacional às actividades de mineração e construção civil;
- *iv.* exercício de actividades conexas ou complementares.

d) Transporte e logística
- *i.* prestação de serviços de transporte e logística;
- *ii.* aluguer de camiões, veículos de transporte, máquinas e maquinaria pesada;
- *iii.* transporte de materiais. equipamentos e produtos relacionados com aactividades de construção civil, mineração e outras áreas conexas;
- *iv.* gestão logística de projectos industriais, mineiros e de construção;
- *v.* exercício de outras actividades permitidas por lei relacionadas com o objecto social.

e) disposição complementar.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços conexas, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas nos termos da legislação moçambicana aplicável.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), integralmente subscrito pelo sócio fundador Aimin Li.

CLÁUSULA SEXTA

Quotas

A sociedade é detida em 100% por Aimin Li, podendo admitir novos sócios mediante alteração contratual e nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

Administração

A administração e representação da sociedade cabem a Aimin Li, com poderes plenos para gestão e representação em juízo e fora dele.

CLÁUSULA OITAVA

Limites de representação

O administrador não pode obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, nem prestar garantias pessoais sem autorização legal ou societária.

CLÁUSULA NONA

Decisões, contas e lucros

As decisões sociais são tomadas pelo sócio único, incluindo aprovação de contas, balanços e aplicação de resultados. O exercício social encerra a 31 de Dezembro de cada ano, sendo os lucros distribuídos ao sócio único após reservas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA

Dissolução e continuidade

A sociedade dissolve-se nos termos da lei. Em caso de falecimento ou incapacidade do sócio único, a Sociedade poderá continuar com os herdeiros ou representantes legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Nampula, 30 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Zera IT, Lda.

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e vinte seis foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob número 105075266 uma entidade de responsabilidade limitada denominada Zera IT, Lda., que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Zera IT, Lda., constituindo-se como sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a sede na em Av. Patrice Lumumba n.º 1135, Bairro Central, Cidade de Maputo

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade após o respectivo registo e licenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, a título principal e acessório, as seguintes actividades: desenvolvimento, produção, licenciamento, comercialização, distribuição, manutenção e actualização de software, aplicações informáticas, sistemas operativos, plataformas digitais e soluções tecnológicas, prestação de

assistência técnica, reparação, manutenção, montagem e configuração de equipamentos informáticos, hardware, periféricos e sistemas informáticos, consultoria em tecnologias de informação, transformação digital, cibersegurança, inteligência artificial, arquitetura de sistemas e otimização de processos empresariais, importação, exportação, comercialização por grosso e a retalho de equipamentos informáticos, hardware, software, acessórios tecnológicos e materiais conexos, prestação de serviços de networking, instalação e manutenção de redes de comunicações, sistemas de segurança informática e telecomunicações, actividades de edição, publicação e distribuição de conteúdos digitais, aplicativos e materiais multimédia, todas as actividades complementares, acessórias ou conexas com as tecnologias de informação, comunicação e inovação digital.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido da seguinte forma: (dezoito mil meticais), correspondente a (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fernando Boavida Matavele, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090104340262J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, (dois mil meticais), correspondente a (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Yara Tcheiza da Marília Soto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110501727072C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

A gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a ser exercidos pelo senhor Fernando Boavida Matavele na qualidade de gerente e com plenos poderes

Está conforme.

Maputo, 16 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

2KE Farmers e Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de catorze de abril do ano dois mil e vinte e seis, foi constituída pelos sócios Vasco Fernando Mauiango e Cacilda José Tea, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, 2KE Farmers e Service, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 105070922, a qual reger-se-á pelas disposições constantes dos artigos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Sede

A sociedade adopta a denominação 2KE Farmers e Service, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Tsalala, Quarteirão 103, n.º 92, Cidade de Matola, Província de Maputo, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) comércio de viaturas e de todos produtos afins;
b) agricultura, pecuária e todos serviços afins;
c) serviços de limpeza geral;
d) comércio geral e prestação de serviços;
e) prestação de serviços em todas áreas afins;
f) manutenção e gestão de transportes,
g) comércio geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cem mil meticais (100.000,00MT), corresponde à soma de duas quotas iguais, sendo uma quota no valor de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Vasco Fernando Mauiango, e outra quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital, pertencente a sócia Cacilda José Tea.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas, carece de autorização da sociedade e esta não será obrigada a justificar a sua recusa.

Dois) Na aquisição de quotas, gozam de direito de preferência a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar.

Três) No pedido de autorização para a venda de quota, que se considera comunicação para efeitos do exercício do direito de preferência, deve-se indicar o nome do comprador e o preço acordado.

Quatro) Em caso de exercício do direito de preferência, o valor de transmissão não poderá ser superior ao que resultar do último balanço aprovado e nunca inferior ao valor nominal da quota.

Cinco) A sociedade, deve responder ao pedido de autorização de cedência de quota no prazo máximo de sessenta dias. Findo este período, não havendo resposta, considerar-se-á autorizada a cedência e renunciado o direito de preferência.

Seis) Fica desde já autorizada, a divisão de quotas a favor de herdeiros dos sócios ou adjucatários, no caso de liquidação.

Sete) Qualquer correspondência referente aos pontos acima identificados terá de ser por correio registado com aviso de recepção.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, serão administradas pelo sócio Vasco Fernando Mauiango.

Dois) Para obrigar a sociedade, é necessária a assinatura do gerente.

Três) O gerente poderá delegar todos os seus poderes ou parte deles, sem o consentimento dos sócios.

Quatro) Os Gerentes ou respetivos mandatários, não poderão obrigar a sociedade em negócios estranhos à actividade da empresa, incluindo letras de favor ou outro qualquer tipo, empréstimos ou outro qualquer assunto de natureza estranha definido em assembleia geral.

Está conforme.

Matola, 12 de Junho de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Mineira Águia

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e prazo de duração)

Um) A Cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Mineira Águia é uma pessoa colectiva de direito privado com fins económicos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) Tem a sua sede em Vanduzi, Localidade de Púngue Sul, Posto Administrativo Vanduzi, Distrito de Vanduzi, Província de Manica, podendo por deliberação de Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A Cooperativa são constituídas por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A Cooperativa tem por objecto a pesquisa, exploração e comercialização de minerais, podendo também exercer quaisquer outras actividades complementares, desde que aprovada pela Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, constituição e condições de retirada)

Um) O capital social da Cooperativa é de 100.000,00MT (cem mil meticais), sendo constituído por título nominativo de igual valor para cada membro.

Dois) O valor de subscrição de entrada na Cooperativa é de 2000,00MT (dois mil meticais).

Três) A quota-parte é indivisível e intransferível aos que não fazem parte da cooperativa, excepto nos casos de fusão, cisão, incorporação ou desmembramento, não podendo ser negociada com terceiros e nem a eles ser dada em garantia.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Cooperativa os seguintes:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção; e

c) Conselho de Fiscal.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço —255,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.